

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HARDWARE – SOFTWARE - PAYMENTS

CONTRATANTE:

A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA que deu seu aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**CONTRATO**”), com as REGRAS DE USO e com as NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE do **GRUPO D3**, com acesso por meio do link www.d3pagamentos.com.br, doravante denominado “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADAS:

D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.789/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; e

D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.675/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; conforme aplicável, doravante denominadas “**CONTRATADAS**” ou “**GRUPO D3**”.

Para a perfeita execução deste Contrato, as Partes deverão observar as condições gerais dispostas a seguir, sem prejuízo de cumprir com as condições específicas aos produtos e/ou serviços contratados, conforme previsto nos Anexos a este Contrato.

O Contrato e o respectivo Anexo devem ser interpretados, em conjunto, como “Contrato”.

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acima qualificadas, têm entre si JUSTO e ACORDADO este **CONTRATO**, nos termos e condições das cláusulas abaixo discriminadas.

CAPÍTULO I – ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS

1.1. É parte integrante do presente **CONTRATO**, para todos os fins:

a) Os Formulários e Termos referidos no presente **CONTRATO**, fornecidos pelas **CONTRATADAS** por meio da Internet através dos endereços eletrônicos

www.d3pagamentos.com.br e www.d3pay.com.br, preenchidos e enviados às **CONTRATADAS** pelo **CONTRATANTE**, de forma física ou por meio da Internet.

b) As normas de segurança e privacidade adotadas pelas **CONTRATADAS** e que se encontram nos endereços www.d3pagamentos.com.br e www.d3pay.com.br.

c) As regras de uso das **CONTRATADAS**, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram nos endereços www.d3pagamentos.com.br e www.d3pay.com.br.

1.2. Ao marcar a opção “LI E ESTOU DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO” constante(s) do(s) formulário(s) fornecido(s) pelas **CONTRATADAS** por meio da internet ou outro meio, o **CONTRATANTE** está declarando ter LIDO e ACEITO, sem reservas, todas as Cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

1.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá consultar o presente contrato nas páginas das **CONTRATADAS** toda vez que efetuar uma transação, declarando, também, seu ciente e de acordo sobre todas as atualizações realizadas posteriores à assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições dos serviços de Hardware, Software e Payments prestados pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, descritos nos Anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA II: REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. As seguintes regras deverão ser aplicadas à interpretação deste Contrato:

- i. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato;
- ii. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas ou consolidadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
- iii. Conforme utilizados neste Contrato: os termos (a) “ou” não é exclusivo (a menos que o contexto exija interpretação diversa); (b) “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (c) palavras no singular incluem o plural, e vice-versa; (d) palavras aplicáveis

a um gênero se aplicam a todos os gêneros; (e) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “a este instrumento” e expressões derivadas ou similares se referem ao Contrato na íntegra, incluindo seus Anexos; (f) os termos “Cláusula” e “Anexo” se referem a uma Cláusula ou Anexo específico deste Contrato; e (g) a expressão “de acordo com”, “conforme descrito em”, “observados os termos de” uma Cláusula específica deste Contrato, ou palavras de significado similar, deverão se referir à Cláusula em questão;

iv. Uma referência a qualquer pessoa inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa pessoa;

v. Qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que “Dias Úteis” esteja expressamente previsto;

vi. Os Anexos identificados neste Contrato são parte integrante deste instrumento para todos os fins;

vii. Todos os prazos contemplados neste Contrato serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia; adicionalmente, todos os prazos estabelecidos neste Contrato e que se encerrem em um sábado, domingo ou feriado declarado nacional, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil seguinte.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Não obstante as demais obrigações previstas neste Contrato e nos respectivos Anexos, o **CONTRATANTE** se compromete a, durante toda a vigência deste Contrato:

i. Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e realizar os pagamentos devidos sob este Contrato nas formas e nos respectivos prazos e datas de vencimento;

ii. Observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, as regras e exigências determinadas pelo Banco Central, pelas Bandeiras, pelo mercado de Meios de Pagamento, pelo sistema de pagamentos brasileiro e pela legislação e regulamentação aplicável, brasileira ou estrangeira;

iii. Manter as **CONTRATADAS** informadas sobre qualquer assunto relevante de seu conhecimento que possa vir a impactar a execução do objeto deste Contrato e/ou implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste Contrato, especialmente a ocorrência de qualquer fato ou ato jurídico que possa impactar as obrigações das **CONTRATADAS** relacionadas a negociação de Recebíveis e/ou de qualquer processo de falência, recuperação judicial, liquidação ou procedimentos similares, de seus controladores, das suas controladas e das suas coligadas, bem como informar às

- CONTRATADAS** a respeito de qualquer alienação de qualquer de seus ativos ou ponto comercial;
- iv. Fornecer às **CONTRATADAS**, imediatamente, todas as informações que lhe sejam solicitadas para fins de execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais, de registro de Recebíveis, societários e/ou bancários; e (b) manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato; devendo o **CONTRATANTE** fornecer tais informações às **CONTRATADAS** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Contratada ou após a ocorrência de alteração nas informações, conforme aplicável, sob pena de o **CONTRATANTE** responder, nos termos da lei, pela veracidade, certeza, suficiência e consistência das informações prestadas às **CONTRATADAS** e por eventual divergência entre os dados informados às **CONTRATADAS** e os dados reais e/ou oficiais, incluindo quaisquer Perdas relacionadas e incorridas pela Contratada;
- v. Reembolsar as **CONTRATADAS** por quaisquer despesas que as **CONTRATADAS** venham a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao **CONTRATANTE**, incluindo, sem limitar-se ao atendimento de ofícios judiciais e extrajudiciais, bloqueios, penhoras e arrestos; e
- vi. Realizar as adequações técnicas solicitadas pelas **CONTRATADAS**, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, nos prazos solicitados pelas Contratadas, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV – DECLARAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1. O **CONTRATANTE** declara e garante às **CONTRATADAS**, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que:
- i. Tem capacidade e poder para: (a) celebrar este Contrato; (b) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato; e (c) consumir o negócio jurídico na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para tanto;
- ii. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do **CONTRATANTE**, exequível de acordo com seus termos, e nem a assinatura e formalização, pelo **CONTRATANTE**, deste Contrato, nem o cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato dependem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização de notificação ou arquivamento ou registro junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental;

- iii. Os documentos e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** são verídicos, corretos, completos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos às **CONTRATADAS**;
- iv. As **CONTRATADAS**, bem como as demais sociedades que integram o seu grupo econômico, poderão fazer uso das informações do **CONTRATANTE**, bem como daquelas referentes às transações realizadas pelo **CONTRATANTE**, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo bancário aplicáveis;
- v. Não foi e não se encontra submetida a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente;
- vi. Exerce suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita;
- vii. Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- viii. Autoriza as **CONTRATADAS** a realizar, em nome do **CONTRATANTE**, comunicações e solicitações à Registradora para que sejam (i) realizados registros de Recebíveis, (ii) efetivadas constituições e desconstituições de ônus e gravames, de qualquer natureza, sobre os Recebíveis, mediante solicitação das instituições financeiras e terceiros interessados; e (iii) contestadas anuências fornecidas ou não junto a terceiros e operações contratadas ou não pelos Clientes/**CONTRATANTE** junto a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável; e
- ix. Conforme aplicável às suas atividades: (a) conhece a legislação trabalhista e ambiental que vigora no Brasil; (b) não utiliza trabalho infantil ou escravo em suas atividades e observa as normas relativas à saúde e segurança ocupacional; (c) não se relaciona ou contrata com sociedades ou empresários que não estejam aderentes as normas ambientais e trabalhistas e ambientais; (d) possui e apresenta, sempre que solicitado, todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista e ambiental; e (e) manterá as **CONTRATADAS** informadas sobre questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos a questões ambientais e trabalhistas.

4.2. EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS, INCLUSIVE DADOS PESSOAIS, O **CONTRATANTE**:

- i. RECONHECE QUE, NO CONTEXTO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, AS **CONTRATADAS** TRATARÃO SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), INCLUINDO, NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE E-MAIL;

- ii. RECONHECE QUE AS **CONTRATADAS** PODERÃO COMPARTILHAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS, COMERCIAIS E/OU FINANCEIRAS), RESPEITADAS AS NORMAS QUE TRATAM DO SIGILO BANCÁRIO E DA PROTEÇÃO DE DADOS, COM: (A) AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES QUE AS SOLICITAREM, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (B) AFILIADAS, LOCALIZADAS NO BRASIL E NO EXTERIOR, PARA PERMITIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MEIO DESTE CONTRATO E/OU COM O INTUITO DE DISPONIBILIZAR MELHORES FUNÇÕES E/OU SERVIÇOS AO CLIENTE; E (C) OUTRAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE FORMA PONTUAL, PARA VERIFICAR E APURAR POSSÍVEIS FRAUDES EM CASOS ESPECÍFICOS;
- iii. RECONHECE QUE AS **CONTRATADAS** E SUAS AFILIADAS, CONFORME O CASO E A QUALQUER TEMPO, PODERÃO CONSULTAR BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TAIS COMO BUREAUS DE CRÉDITO, QUE MANTENHAM INFORMAÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO, CADASTRAIS, COMPORTAMENTAIS E FINANCEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, BEM COMO BANCOS DE DADOS DESESTRUTURADOS MANTIDOS POR TERCEIROS, INCLUINDO REDES SOCIAIS, PARA FINS DE PROTEÇÃO E ANÁLISE DE CRÉDITO E RISCO.

4.3. O **CONTRATANTE** AUTORIZA AS **CONTRATADAS**, E SUAS AFILIADAS, ENQUANTO PERDURAR A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, BEM COMO EM RAZÃO DE TRATATIVAS ANTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO E/OU RELAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL ENTRE AS PARTES E/OU ENTRE O CONTRATANTE E AS AFILIADAS, A CONSULTAR SUAS INFORMAÇÕES (PESSOAIS E/OU COMERCIAIS), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO HISTÓRICO E PONTUAÇÃO DE CRÉDITO E/OU ÀS AGENDAS DE RECEBÍVEIS, CONSTANTES DE (A) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – “SCR”, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (B) INFORMAÇÕES DE ADIMPLEMENTO – CADASTRO POSITIVO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (C) SISTEMAS CENTRALIZADOS DE INFORMAÇÕES MANTIDAS POR REGISTRADORAS, E (D) BEM COMO QUALQUER INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA ANÁLISE PARA A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.

4.3.1. O **CONTRATANTE**, desde já, se declara ciente de que:

- i. O SCR tem por finalidades: (i) prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de

- fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- ii. As **CONTRATADAS** poderão ter acesso aos dados constantes em nome do **CONTRATANTE** no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central;
- iii. Pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao SAC da instituição financeira responsável pela inclusão da informação. O **CONTRATANTE** poderá registrar reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central - CAP, ou por meio de medida judicial cabível, em face de instituição financeira responsável pelo lançamento incorreto das informações;
- iv. A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de autorização prévia, concedida por esta Cláusula 4.3; e
- v. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta ao ambiente virtual do Banco Central (www.bcb.gov.br).

4.3.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, revogar a presente autorização de acesso ao SCR.

4.3.3. O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS** a compartilhar as informações relacionadas à movimentação transacional, nos termos do art. 1º, § 3º, v, da Lei Complementar 105/01 com qualquer instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, **Bandeiras**, bem como com qualquer gestor de banco de dados, com a finalidade de possibilitar análise de crédito e outras atividades vinculadas à possível operação de crédito existente entre o Cliente e Parceiros.

4.4. O **CONTRATANTE** AUTORIZA O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUA AGENDA DE RECEBÍVEIS PARA SISTEMAS DE REGISTRO GERIDOS POR REGISTRADORAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.

4.5. O **CONTRATANTE** desde já autoriza e outorga poderes às Contratadas e suas Afiliadas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigos 683 e 684 do Código Civil, para a abertura de conta de pagamento em nome e titularidade do **CONTRATANTE** junto às **CONTRATADAS** ou suas parceiras comerciais, enquanto intermediadoras ou instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica autorizada pelo Banco Central (ISPB nº 16501555, código COMPE nº 197) (“Conta D3”) com o intuito de proporcionar

uma melhor experiência ao **CONTRATANTE** com relação ao serviço de credenciamento e demais serviços que venham a ser contratados pelo **CONTRATANTE** junto às **CONTRATADAS** e suas Afiliadas.

4.5.1. Nesse caso, até que o **CONTRATANTE** realize de forma voluntária todos os procedimentos necessários ao cadastramento de outras funcionalidades da Conta D3, poderá solicitar, exclusivamente, o serviço de Transferência Eletrônica, para contas de sua titularidade.

4.5.2. Caso o **CONTRATANTE** opte por ampliar o rol de funcionalidades da Conta D3, a seu exclusivo critério, serão aplicáveis as condições comerciais que as **CONTRATADAS** venham a exigir à época da solicitação.

4.5.3. O **CONTRATANTE** desde já autoriza as **CONTRATADAS** a utilizar todos os dados e informações cadastrais recebidos do **CONTRATANTE** no processo de abertura da Conta D3 e nas atividades a ela relacionadas.

4.5.4. Na hipótese de o **CONTRATANTE** apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pelas **CONTRATADAS** ou integrantes de seu grupo econômico, o **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o débito dos respectivos valores na Conta D3 de sua titularidade.

4.5.5. Os Termos e Condições de Uso da Conta D3, com as regras gerais para a utilização dos serviços se encontram em: <https://www.d3pagamentos.com.br>.

CLAUSULA V – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1. Não obstante as obrigações específicas das **CONTRATADAS** previstas no respectivo Anexo, as **CONTRATADAS** se comprometem a envidar seus melhores esforços para garantir a plena execução dos serviços contratados, de modo a evitar quaisquer falhas e/ou interferências que possam prejudicar a prestação de serviços ou oferecimento de produtos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o **CONTRATANTE** será responsável

pelo ressarcimento das Perdas ocasionadas às **CONTRATADAS** e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

6.2. O **CONTRATANTE** se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas pelas **CONTRATADAS** e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições aqui previstas.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

6.4. As **CONTRATADAS** comprometem-se a manter a confidencialidade de dados das transações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, exceto quando solicitados por ordem judicial, administrativa ou arbitral, exigidos por lei, pelas Bandeiras, pelas Registradoras e/ou por prestadores/parceiros de serviço das **CONTRATADAS**, se aplicável. As **CONTRATADAS** poderão prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, Tribunais de Justiça, Ministério Público e etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao **CONTRATANTE** ou quaisquer dados relativos às transações efetuadas pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, o **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, autoriza as **CONTRATADAS**, seus parceiros e/ou as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Contratada a:

- i. Trocarem entre si as Informações Confidenciais e demais informações, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão das mesmas em websites e bancos de dados em geral;
- ii. Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Registradoras e Bandeiras;
- iii. Compartilhar Informações Confidenciais e demais informações com seus parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de cumprimento das obrigações deste Contrato, avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude;

- iv. Utilizar suas Informações Confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável;
- v. Comunicar ao Banco Central e Conselho de Controle de Atividades Financeiras as transações que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais normas relativas à combate e prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis e políticas internas das **CONTRATADAS** nesse sentido; e
- vi. Informar, a órgãos de proteção de crédito, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** junto às **CONTRATADAS**.

6.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de indenização nos termos deste Contrato e às sanções e pagamento das multas e/ou Perdas, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VII – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Caso o **CONTRATANTE** trafegue, processe ou armazene dados do Portador em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do portador de cartão no mercado de Meios de Pagamento local e internacional, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pelas **CONTRATADAS**.

7.1.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo **CONTRATANTE** cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador.

7.1.2. O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente as **CONTRATADAS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador.

7.2. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que as **CONTRATADAS** não possuem responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente virtual do **CONTRATANTE**,

nem mesmo pela forma como se dá o acesso de clientes do **CONTRATANTE** a tal ambiente.

7.3. O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação do equipamento que terá acesso às soluções e serviços disponibilizados pelas **CONTRATADAS**.

7.4. Além disso, o **CONTRATANTE** deve se certificar de que a configuração dos equipamentos por ele utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das soluções e serviços disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, de modo que as **CONTRATADAS** fiquem isentas de qualquer responsabilidade referente a essa questão.

7.5. O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pelas **CONTRATADAS** por eventual tratamento de dados pessoais que vier a ser realizado pelo **CONTRATANTE**, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados (“Afiliadas do **CONTRATANTE**”), permanecendo o **CONTRATANTE** única e exclusivamente responsável pelo referido tratamento perante os titulares de dados, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.

7.6. Caso as **CONTRATADAS** venham a ser demandadas, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATANTE** e/ou Afiliadas do **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o **CONTRATANTE** deverá emendar os melhores esforços para excluir as **CONTRATADAS** da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que as **CONTRATADAS** vierem a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

7.7. Com relação aos dados pessoais, o **CONTRATANTE** declara que leu e está ciente do conteúdo do Aviso de Privacidade da Contratada, prevista no website e/ou demais ambientes disponibilizados pelas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA VIII – COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O **CONTRATANTE** declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

- i. Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e
- ii. Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

8.2. O **CONTRATANTE** se compromete a informar às **CONTRATADAS** caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

8.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo **CONTRATANTE** poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pelas **CONTRATADAS**, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo **CONTRATANTE** ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar as **CONTRATADAS** por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

8.4. O **CONTRATANTE** concorda que as **CONTRATADAS** poderão, a qualquer tempo, auditar o **CONTRATANTE** a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pelas **CONTRATADAS** ou por terceiro indicado e custeado por ela, devendo o **CONTRATANTE**, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

8.5. O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente as **CONTRATADAS** no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA IX – USO DA MARCA

9.1. O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS** a incluírem, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais das **CONTRATADAS**. O **CONTRATANTE** autoriza, ainda, a comunicação de seus dados comerciais aos Emissores, Portadores, Bandeiras, Registradoras e demais participantes do sistema de pagamento do qual as **CONTRATADAS** pertencem.

9.2. O **CONTRATANTE** declara ciência de que as **CONTRATADAS** são titulares e/ou licenciadas de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados às **CONTRATADAS** (doravante conjuntamente denominados "Sinais Distintivos"), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610/98 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

9.3. Com relação aos Sinais Distintivos e às marcas das Bandeiras, o **CONTRATANTE** obriga-se a utilizá-los, nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pelas **CONTRATADAS**, não podendo alterá-los ou usá-los de forma diversa à aprovada pelas **CONTRATADAS**. Todo e qualquer uso pelo **CONTRATANTE** sem prévio e expresse consentimento das **CONTRATADAS** ensejará indenização das Perdas a ser paga pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos sobre os Sinais Distintivos.

9.4. A presente autorização, concedida de forma não exclusiva, tem por finalidade única a reprodução dos Sinais Distintivos, relacionada à identificação da prestação de serviços pelas **CONTRATADAS**, e não deve ser interpretada como licença de uso dos Sinais Distintivos.

9.5. Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o **CONTRATANTE** qualquer direito de propriedade intelectual que as **CONTRATADAS** possuam sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, o **CONTRATANTE** não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses das **CONTRATADAS** sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

9.6. É responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela utilização dos Sinais Distintivos conforme descrição prevista no presente Contrato. **TODO E QUALQUER MATERIAL DO CONTRATANTE, INCLUSIVE MATERIAL DE PROPAGANDA, CONTENDO OS SINAIS DISTINTIVOS DEVERÁ SER PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADO PELAS CONTRATADAS, AS QUAIS TERÃO PODER DE VETO SOBRE O MATERIAL, QUER SEJA PARCIAL OU TOTAL.**

9.7. O **CONTRATANTE** deve informar imediatamente às **CONTRATADAS** qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente às **CONTRATADAS**. O **CONTRATANTE** assume desde já o compromisso de cooperar com as **CONTRATADAS** na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.

9.8. Após o término deste Contrato por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos e dos instituidores de arranjo de pagamento, bem como dos equipamentos, hardwares, aparelhos, software e materiais cedidos pelas **CONTRATADAS**, de forma irrevogável, irretroatável e imediata.

CLÁUSULA X – PRAZO E RESCISÃO

10.1. Caso o respectivo Anexo não contenha disposição em contrário, este Contrato entra em vigor no momento em que o **CONTRATANTE** assinar o formulário/Termo de Adesão disponibilizado(s) pelas **CONTRATADAS**, sendo que o Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE** e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, ressalvado o cumprimento obrigações contratuais ainda pendentes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. As **CONTRATADAS** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e qualquer de seus Anexos, de forma imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem a incidência de qualquer multa

ou penalidade, devendo as **CONTRATADAS** ensejarem os melhores esforços para notificar previamente o **CONTRATANTE** desta rescisão.

10.2. Não obstante, este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pelas **CONTRATADAS**, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pelo **CONTRATANTE** eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nos seguintes casos:

- i. Infração ou tentativa de infração, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato e seus Anexos, bem como de quaisquer solicitações ou recomendações colocadas pelas **CONTRATADAS**;
- ii. Constatação de suspeita ou prática de fraude ou demais ilícitos pelo **CONTRATANTE**;
- iii. Determinação dos instituidores de arranjo de pagamento e/ou das autoridades competentes;
- iv. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo **CONTRATANTE**;
- v. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou procedimento similar, declaração de insolvência do **CONTRATANTE** e/ou ocorrência de qualquer ato ou fato que demonstre, a exclusivo critério das **CONTRATADAS**, a incapacidade do **CONTRATANTE** em honrar suas obrigações com as **CONTRATADAS** ou com terceiros;
- vi. Impasse entre as Partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato;
- vii. Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do **CONTRATANTE** e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito das **CONTRATADAS**;
- viii. Uso indevido dos Sinais Distintivos das **CONTRATADAS** que cause ou possa vir a causar danos à imagem das **CONTRATADAS**, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- ix. Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação das **CONTRATADAS** ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do **CONTRATANTE** de honrar com as obrigações assumidas junto às **CONTRATADAS** e/ou o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- x. Se o **CONTRATANTE**, sem autorização das **CONTRATADAS**, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber das **CONTRATADAS** em virtude deste Contrato, ou utilizar tais materiais ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pelas **CONTRATADAS**.

10.3. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

10.4. As disposições das Cláusulas 4, 6, 8, 9, 12 e 13 subsistirão em caso de rescisão ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. As **CONTRATADAS**, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou, ainda, por disponibilização em seu website, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste Contrato e/ou Anexos.

11.2. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá receber mensagens eletrônicas/avisos das **CONTRATADAS**, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o **CONTRATANTE** informado a respeito de sua relação contratual com as **CONTRATADAS**.

11.3. Este Contrato (incluindo todos os seus Anexos) constitui parte do acordo entre as **CONTRATADAS** e o **CONTRATANTE**, disponibilizado para leitura junto ao site www.d3pagamentos.com.br.

CLÁUSULA XII – INDENIZAÇÃO

12.1. Indenização Geral. O **CONTRATANTE** se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a defender, indenizar e manter as **CONTRATADAS** indenidas em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o **CONTRATANTE** tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo **CONTRATANTE** neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do **CONTRATANTE** contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para as **CONTRATADAS** executarem suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se conclua até obtenção de decisão final e irrecorrível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

12.1.1. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo **CONTRATANTE** em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação das **CONTRATADAS** neste sentido.

12.2. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o **CONTRATANTE** pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

12.3. Caso as **CONTRATADAS** sejam notificadas por escrito quanto a uma reclamação pré-litigiosa, procedimento administrativo ou ação judicial iniciada por um terceiro em razão de ato ou fato praticado pelo **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** deverão cientificar o **CONTRATANTE** quanto aos termos da notificação recebida.

12.4. O **CONTRATANTE** indenizará as **CONTRATADAS** por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-las por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

12.5. Cada Parte arcará com as despesas e obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, prepostos ou representantes.

12.6. Este Contrato não cria vínculo trabalhista entre cada Parte e os profissionais designados pela outra Parte para a execução do objeto do Contrato, sejam eles funcionários, cabendo à Parte responsável pela designação exclusiva e integral responsabilidade (a) pela gestão e fiscalização desses profissionais e (b) pelo cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária, inclusive relativas à segurança e higiene do trabalho. Da mesma forma, este Contrato não cria vínculo trabalhista entre nenhuma Parte e qualquer funcionário ou prestador de serviço da outra Parte.

12.6.1 A responsabilidade mencionada na Cláusula 12.6 acima subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer desses profissionais com a outra Parte, por qualquer motivo.

12.7. Caso as soluções e serviços disponibilizados pelas **CONTRATADAS** venham a responder de forma não esperada e sofrer interrupções, atrasos ou erros, sem que as **CONTRATADAS** possam controlar tais fatores (e.g., casos de erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras em questão, incluindo, mas não se limitando a, Emissoras, credenciadoras, Subcredenciadoras, Instituições Domicílio,

processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras), as **CONTRATADAS**, sem prejuízo de agir com diligência para manter as soluções e serviços disponibilizados funcionando corretamente, não será responsável de nenhuma forma por tais interrupções, atrasos e erros, bem como por quaisquer danos alegados pelo **CONTRATANTE** relacionados a tais interrupções, atrasos e erros. O **CONTRATANTE** neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente concorda que não haverá qualquer indenização neste caso.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

13.2. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

13.3. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do Cliente e da Contratada, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

13.4. Este Contrato, junto com todos os seus Anexos, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui em todos os aspectos todas as propostas, negociações, discussões e entendimentos prévios entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

13.5. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6. As **CONTRATADAS** poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao **CONTRATANTE**. Os direitos e obrigações do **CONTRATANTE** previstos neste Contrato não poderão, por ele, serem cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito das **CONTRATADAS**, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

13.7. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, de fornecedor-consumidor, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

13.8. Na hipótese de o **CONTRATANTE** apresentar débitos ou créditos com sociedades integrantes do grupo econômico das **CONTRATADAS**, o **CONTRATANTE**, desde já, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a compensação dos respectivos valores, renunciando, desde já, a quaisquer questionamentos decorrentes de tal compensação.

13.9. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas às **CONTRATADAS** e/ou ao **CONTRATANTE** em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

13.10. Observado o disposto neste Contrato, as Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, incluindo tanto as obrigações principais como as acessórias previstas neste instrumento.

13.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

13.12. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.13. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.14. As Partes afirmam e declaram que este Contrato, Termos e Aditivos poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade Sorocaba, Estado de São Paulo.

ANEXO I

DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Por meio deste ANEXO I, os termos aqui definidos em letra maiúscula serão aplicáveis a todos os ANEXOS e ao Contrato.

- i. “**Afiladas**” significa as sociedades que integram o grupo econômico da **CONTRATADA** e/ou parceiros estratégicos da **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas.
- ii. “**Agenda Financeira**” significa a relação de débitos e créditos do **CONTRATANTE** relativo às Transações.
- iii. “**Arranjo de Pagamento**” significa o conjunto de regras e procedimento instituídas pela Bandeira que permitem a prestação de serviços de pagamento ao público em geral por meio da relação entre Emissores, **CONTRATADA**, Instituições Domicílio e Subcredenciadores.
- iv. “**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.
- v. “**Bandeira**” significa os instituidores de Arranjos de Pagamento, detentores dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e responsáveis pela gestão e organização das regras dos serviços de pagamento por elas geridos.
- vi. “**Cancelamento da Transação**” significa o processo em que o **CONTRATANTE** solicita à **CONTRATADA** o cancelamento de uma Transação já processada.
- vii. “**Cartão**” ou “**Cartões**” significa os instrumentos de identificação e/ou de pagamento, físicos ou virtuais, disponibilizados pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores e aceitos pelos estabelecimentos habilitados pela **CONTRATADA**.
- viii. “**Central de Atendimento**” significa os canais de comunicação disponibilizados pela **CONTRATADA** para atendimento de todas as necessidades do **CONTRATANTE**.
- ix. “**Chip**” significa o microprocessador introduzido nos Cartões contendo programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é realizada nos Equipamentos com uso de senha ou assinatura do Portador.
- x. “**Comprovante de Vendas**” significa os documentos padronizados pela **CONTRATADA** que poderão ser emitidos pelos Equipamentos, preenchidos manualmente ou por qualquer outro meio eletrônico pelo **CONTRATANTE** no momento da realização de uma Transação.
- xi. “**Contestação (“chargeback”)**” significa o processo de devolução de uma Transação, por contestação do Portador, da Bandeira ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelas Bandeiras.

- xii. **“Dias Úteis”** ou **“Dia Útil”** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- xiii. **“Emissor”** significa as instituições de pagamento ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar Produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.
- xiv. **“Equipamento”** significa quaisquer aparelhos eletrônicos, bem como o software relacionado, de propriedade/responsabilidade da **CONTRATADA** ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a pinpads e POS e seus periféricos), fornecidos e/ou instalados no **CONTRATANTE**, que viabilizam a realização de Transações capturadas pela **CONTRATADA**.
- xv. **“Extrato de Venda”** significa os documentos padronizados, fornecidos pela **CONTRATADA**, gerados eletronicamente pelos Equipamentos, para registrar a quantidade e o valor total das Transações realizadas no respectivo dia.
- xvi. **“Informação Confidencial”** ou “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.
- xvii. **“Instituição Domicílio”** significa instituição financeira ou de pagamento participante do Arranjo de Pagamento detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do **CONTRATANTE** para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento, sendo certo que a Instituição Domicílio do Cliente pode ser a própria **CONTRATADA**.
- a) **“Conta D3”** ou **“Conta Transacional D3”**: todos os tipos de contas do **CONTRATANTE** junto às **CONTRATADAS**, incluídas as contas transacionais, contas correntes, contas poupança, dentre outras.
- xviii. **“IPC/FGV”** significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- xix. **“Meios de Pagamento”** significa instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, aceitos ou que venham a ser aceitos pela **CONTRATADA** a qualquer tempo.

- xx. **“Perda”** significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrações, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pela **CONTRATADA** e/ou terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto do Contrato e/ou Anexo, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo do Contrato e/ou Anexo, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato oriundo de **CONTRATANTES**, independente de culpa ou dolo.
- xxi. **“Portadores”** significa as pessoas físicas ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de Cartão e/ou outro Meio de Pagamento, autorizados a realizar Transações.
- xxii. **“Produtos”** significa todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado ou que vier a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pela **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**, estão estabelecidas no Contrato e/ou Anexos.
- xxiii. **“Recebíveis”** significa os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições de pagamento, como a **CONTRATADA**, ou de outras instituições que atuem como credenciadoras ou subcredenciadoras, ao **CONTRATANTE**, constituídos no âmbito do Arranjo de Pagamento.
- xxiv. **“Registradora”** significa entidade, autorizada pelo Banco Central do Brasil, a realizar o registro de Recebíveis e outros ativos financeiros.
- xxv. **“Recebimento Antecipado de Valor Líquido (RAVL)”** significa, para o **CONTRATANTE** (i) o recebimento antecipado do Valor Líquido relativo às Transações; e para a **CONTRATADA**, (ii) o pré-pagamento das obrigações oriundas das Transações autorizadas pelos Emissores do Valor Líquido relativo às Transações.
- xxvi. **“Remuneração”** significa todo e qualquer pagamento feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, pelos serviços prestados, incluindo quaisquer taxas ou tarifas definidas nos demais Anexos.
- xxvii. **“Site D3 PAGAMENTOS”** significa a página eletrônica desenvolvida, mantida, atualizada e disponibilizada pela **CONTRATADA** na internet www.d3pagamentos.com.br – www.d3pay.com.br para que o **CONTRATANTE** possa obter informações, contratar serviços prestados pela **CONTRATADA**, e/ou acessar a Central de Atendimento e/ou o ambiente exclusivo do **CONTRATANTE**.

- xxviii. “**Subcredenciador**” significa participante do Arranjo de Pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento disponibilizado pelo Emissor, mas que não participa do processo de liquidação das Transações como credor perante o Emissor.
- xxix. “**Transações**” significa toda e qualquer aquisição de bens ou contratação de prestação de serviços realizada por um Portador perante o **CONTRATANTE**, de forma presencial (no ambiente físico) ou não presencial (no ambiente digital), submetida e processada eletronicamente pela **CONTRATADA** mediante a utilização de um Meio de Pagamento.
- xxx. “**Unidade Comercial**” significa a matriz e cada uma das filiais do **CONTRATANTE**.
- xxxi. “**Valor Bruto**” significa o valor total das Transações realizadas pelo **CONTRATANTE** antes da dedução da Remuneração e quaisquer outros descontos devidos à **CONTRATADA** no âmbito do Contrato e/ou Anexo.
- xxxii. “**Valor Líquido**” significa o valor a ser creditado ao **CONTRATANTE** correspondente ao Valor Bruto, após a dedução da Remuneração e quaisquer descontos devidos à **CONTRATADA** prevista neste Contrato e/ou Anexo.
- xxxiii. “**Laboratório**” significa todo e qualquer serviço de manutenção e/ou reparo realizado nos equipamentos ou periféricos.

ANEXO II

DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS – “PAYMENTS”

Por meio deste ANEXO II, o **CONTRATANTE** contrata as **CONTRATADAS** para a prestação dos serviços descritos no presente ANEXO II, com relação às quais as Partes se comprometem a observar as condições específicas dispostas a seguir.

I. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos em letra maiúscula, quando não expressamente definidos no presente ANEXO II ou no Contrato, terão os significados a eles atribuídos no ANEXO I.

1.2. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que este ANEXO II deve ser interpretado em conjunto com o Contrato e com os ANEXOS V e VI.

II. OBJETO

2.1. Este Anexo II tem como objeto prever os principais termos e condições aplicáveis à prestação, pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços:

- i. Captura, processamento, transmissão e roteamento de Transações, mediante habilitação do Cliente/**CONTRATANTE** a aceitar os Meios de Pagamento; e
- ii. Administração e liquidação financeira do Valor Líquido das Transações à Instituição Domicílio do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços relacionados acima são prestados ao **CONTRATANTE** pelas **CONTRATADAS**, com a participação de integrantes dos Arranjos de Pagamento dos quais as **CONTRATADAS** façam ou venham a fazer parte.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento do **CONTRATANTE** a aceitar os Meios de Pagamento poderá ocorrer por meio de canais disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, incluindo, mas não se limitando a, empresas terceiras ou parceiras, área comercial das **CONTRATADAS** e autocredenciamento via Site **D3 PAGAMENTOS**, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pelas **CONTRATADAS**.

3.1.1. Para iniciar o processo de credenciamento por qualquer dos meios disponíveis, o **CONTRATANTE** deverá entregar às **CONTRATADAS** todas as informações e os documentos solicitados.

3.1.2. O **CONTRATANTE** cadastrará um login e senha para seu uso único e exclusivo nos Site e/ou APP das **CONTRATADAS**. O **CONTRATANTE** é integralmente responsável pelo seu login e senha junto às **CONTRATADAS**, devendo mantê-los em absoluto sigilo e reconhece que seu login e senha são pessoais e intransferíveis, respondendo, perante as **CONTRATADAS** e terceiros, por quaisquer prejuízos ocasionados em razão do compartilhamento de tais dados.

3.2. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que deverá realizar Transações de acordo com as atividades e informações concedidas às **CONTRATADAS** no momento do credenciamento, não sendo admitida a alteração de atividade do **CONTRATANTE** sem prévia anuência das **CONTRATADAS**, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do **CONTRATANTE**, pelas Perdas sofridas pelas **CONTRATADAS**.

3.3. No âmbito do Contrato, é proibida a realização de atividades relativas à atividade de Subcredenciador pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenização, por parte do **CONTRATANTE**, pelas Perdas sofridas pela **CONTRATADA**.

3.4. O credenciamento do **CONTRATANTE** está condicionado à análise cadastral a ser realizada pelas **CONTRATADAS**. As **CONTRATADAS** poderão, ao seu exclusivo critério, recusar o credenciamento ou descredenciar o **CONTRATANTE**.

3.4.1. Após o credenciamento do **CONTRATANTE**, serão gerados automaticamente:

- i. O número de identificação de cada Unidade Comercial do **CONTRATANTE**, conforme o caso;
- ii. A ordem de instalação ou homologação do Equipamento, caso aplicável; e
- iii. A disponibilização, por meio eletrônico, via e-mail ou Site ou APP, dos dados cadastrais, dados da Instituição Domicílio, condições relativas à Remuneração devida às Contratadas, Produtos disponibilizados e/ou contratados e prazos de pagamento. Tais informações deverão ser conferidas pelo **CONTRATANTE**. Em caso de divergência, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato pela Central de Atendimento solicitando a regularização, se aplicável.

3.5. O credenciamento do **CONTRATANTE** implica sua aceitação, irrevogável e irretratável, de pagar a Remuneração devida às **CONTRATADAS** nos termos do Contrato.

3.6. O **CONTRATANTE** poderá requerer a vinculação de uma ou mais Unidades Comerciais sob sua responsabilidade ao seu cadastro, sendo que, neste caso, as **CONTRATADAS** avaliarão o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, a seu único e exclusivo critério.

3.7. O **CONTRATANTE** deve sinalizar suas instalações e websites com as marcas e logo das **CONTRATADAS** e das Bandeiras, fornecidos pelas **CONTRATADAS**, em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, conforme instruções das **CONTRATADAS**, observada a legislação em vigor.

3.8. O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS** a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar: (i) a regularidade e permanência de suas atividades; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das Transações; (iv) o funcionamento dos Equipamentos; e (v) qualquer atividade realizada pelo **CONTRATANTE** para fins de cumprimento do Contrato e/ou da legislação aplicável.

IV. EQUIPAMENTOS

4.1. As **CONTRATADAS** poderão fornecer ao **CONTRATANTE** Equipamentos de sua propriedade/responsabilidade, exclusivos para viabilizar os serviços de pagamento, mediante aluguel do respectivo Equipamento. Eventuais substituições ou alterações relativas aos Equipamentos deverão ser submetidas à prévia e expressa aprovação, por escrito, das **CONTRATADAS**.

4.1.1. É expressamente vedada a utilização pelo **CONTRATADO** de Equipamentos ou materiais operacionais adquiridos ou contratados de terceiros para a execução do presente Contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos às **CONTRATADAS**.

4.1.2. A instalação e desinstalação dos Equipamentos poderá ser realizada pelas **CONTRATADAS** ou por terceiros por ela indicados, no endereço informado pelo **CONTRATANTE**. As **CONTRATADAS** providenciarão a manutenção preventiva ou corretiva ou a troca do Equipamento de sua propriedade, caso necessário, ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**, devidamente justificada e aceita pelas **CONTRATADAS**. Em caso de alteração do endereço informado pelo **CONTRATANTE** para a instalação do

Equipamento, as **CONTRATADAS** devem ser informadas previamente e a respectiva instalação será realizada de acordo com as regras determinadas pelas **CONTRATADAS**, podendo estar sujeita à cobrança adicional pelas **CONTRATADAS**.

4.1.3 Eventuais visitas técnicas e trocas relativas aos Equipamentos deverão ser submetidas à prévia e expressa aprovação, por escrito, das **CONTRATADAS**, respeitando-se:

(i) Uma visita técnica semestral, sem custos, ao **CONTRATANTE**, quando necessário. O valor da visita técnica adicional será calculado pelas **CONTRATADAS** à época da solicitação e deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

(ii) Uma troca de equipamento semestral, sem custos, desde que comprovada que a falha no equipamento não decorreu do Mau Uso pelo **CONTRATANTE**. Ocorrendo a necessidade da troca do equipamento pelo Mau Uso, haverá a cobrança do valor correspondente aos custos do equipamento.

4.2. O **CONTRATANTE** é o único responsável por certificar-se quanto ao tipo de Equipamento cuja utilização é obrigatória em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do Equipamento.

4.3. Com relação aos Equipamentos, sem prejuízo do disposto no ANEXO III deste Contrato, obriga-se a:

- i. Quando aplicável, ter disponível acesso à internet para a instalação e uso dos Equipamentos, arcando com as respectivas despesas de funcionamento;
- ii. Verificar, no momento da instalação e utilização do Equipamento, o número de série do Equipamento e as informações do **CONTRATANTE** exibidos no próprio Equipamento e documentos pertinentes, incluindo, mas não se limitando, ao seu nome fantasia e CNPJ. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda, de forma expressa e irrevogável, que as **CONTRATADAS** não são responsáveis perante o **CONTRATANTE**, em caso de utilização de Equipamento de terceiro, incluindo as Transações efetuadas por meio do respectivo Equipamento, pelo **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, ainda que de forma culposa ou dolosa;
- iii. Assegurar o uso adequado dos Equipamentos, somente por pessoas autorizadas e observadas as regras das **CONTRATADAS**, respondendo o **CONTRATANTE** pelos custos

- de instalação, conserto e manutenção dos Equipamentos na hipótese de dano decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;
- iv. Manter os Equipamentos protegidos e monitorados no local de instalação informado, não podendo, sem prévia e expressa autorização das **CONTRATADAS**, ceder, sublocar, alienar total ou parcialmente ou transportar os Equipamentos de propriedade das **CONTRATADAS** para local diverso do endereço informado pelo **CONTRATANTE** para a instalação (inclusive para outra Unidade Comercial que o **CONTRATANTE** possua registrado com as **CONTRATADAS**), ou utilizar Equipamento de outro Cliente, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer penalidades e Perdas ocasionadas às **CONTRATADAS** neste sentido;
- v. Nos casos em que as Maquininhas sejam integradas à Solução TEF, as **CONTRATADAS** deverão realizar toda a instalação e integração tecnológica e operacional das Maquininhas à Solução TEF, porém os custos da implementação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- vi. Manter atualizados todos os serviços, softwares e aplicativos necessários ao funcionamento adequado das Maquininhas, incluindo, sem se limitar os softwares e toda a infraestrutura operacional da Solução TEF necessária para a captura das transações de pagamento e demais serviços, inclusive conforme solicitado pelas **CONTRATADAS**;
- vii. Reconhecer e concordar que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos nos Equipamentos de forma gratuita ou onerosa pelas **CONTRATADAS** são de sua titularidade ou de terceiros/parceiros, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual;
- viii. Adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade, a perfeita conservação e funcionamento dos Equipamentos de propriedade/responsabilidade das **CONTRATADAS**;
- ix. Não poderá violar, modificar, copiar, descompilar códigos, softwares e aplicativos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original das Maquininhas/Equipamentos e dos softwares disponibilizados, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos, perante as **CONTRATADAS** e terceiros;
- x. Não realizar qualquer reparação, engenharia reversa ou modificação nos Equipamentos/Maquininhas de propriedade/responsabilidade das **CONTRATADAS**, devendo comunicar imediatamente as **CONTRATADAS** sobre qualquer intervenção necessária ou violação por terceiros de quaisquer direitos relacionados ao Equipamento/Maquininhas;
- xi. Utilizar as Maquininhas/Equipamentos de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante e das **CONTRATADAS**; e somente para os fins previstos

neste Contrato, sendo expressamente vedada a utilização para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam o Contrato, respondendo civil e criminalmente o **CONTRATANTE** por tal uso inadequado;

- xii. Assumir quaisquer custos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais Equipamentos, software, hardware e materiais relacionados; e
- xiii. Comunicar imediatamente às **CONTRATADAS** os casos de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamento/Maquinhas ou, ainda, casos que tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de Portadores, indicando todas as características do Equipamento.

4.4. O Equipamento/Maquinha permanecerá na posse do **CONTRATANTE**, pelo prazo do Contrato, o qual responde, perante as **CONTRATADAS** e quaisquer terceiros, pela sua guarda e conservação.

4.4.1. As **CONTRATADAS** poderão solicitar a devolução da Maquinha/Equipamento pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados do término ou rescisão do Contrato, ou na hipótese prevista na cláusula 4.9 abaixo.

4.5. Ao término ou rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a devolver o Equipamento/Maquinha de propriedade/responsabilidade das **CONTRATADAS**, no mesmo estado em que o recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o término ou rescisão do Contrato ou solicitação. Na hipótese de não devolução ou Perda do Equipamento/Maquinha, o **CONTRATANTE** será constituído em mora para todos os fins de direito, independentemente de qualquer comunicação das **CONTRATADAS** neste sentido, obrigando-se a reembolsar as **CONTRATADAS** no valor integral do Equipamento, além de toda e quaisquer Perdas que as **CONTRATADAS** venham a incorrer, sendo permitido às **CONTRATADAS** cobrar ou proceder com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança da respectiva Remuneração, até que as **CONTRATADAS** sejam devidamente restituídas.

4.5.1. Se o **CONTRATANTE** não devolver a Maquinha/Equipamentos nos termos acima, restará constituída a mora independentemente de qualquer comunicação extra ou judicial, ficando facultado às **CONTRATADAS** reterem ou debitarem eventuais valores referentes a restituição ou mensalidades da Maquinha/Equipamento da Conta D3 do **CONTRATANTE**.

4.6. O **CONTRATANTE** está ciente e concorda expressamente que a captura e o processamento das Transações poderão ser eventualmente interrompidos por questões técnicas e de manutenção dos Equipamentos/Maquininhas razão pela qual as **CONTRATADAS** não garantem a continuidade ininterrupta da prestação de serviços deste ANEXO II, bem como não garantem que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

4.7. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio da Maquininha/Equipamentos, o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento dos valores atualizados dos equipamentos, variável de acordo com cada modelo, visando a reposição dos bens locados.

4.7.1. Fica a critério das **CONTRATADAS** a isenção do pagamento conforme acima descrito, após a apresentação do competente Boletim de Ocorrência pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias, contendo as justificativas do ocorrido, não obstando a análise à contento pelas **CONTRATADAS**.

4.8. Em complemento às obrigações assumidas no Contrato, as **CONTRATADAS**, sobre os equipamentos/maquininhas locados, compromete-se a:

- i. Entregar, em na forma de aluguel, as Maquininhas/Equipamentos conforme especificado na solicitação do **CONTRATANTE** realizada nos canais de atendimento das **CONTRATADAS** e aceita pelo **CONTRATANTE**, e
- ii. Ficar responsável pela manutenção e/ou troca das Maquininhas/Equipamentos, exceto quando a necessidade de manutenção e/ou troca decorrer de ato do **CONTRATANTE**.

4.9. As **CONTRATADAS** se reservam no direito de solicitar a devolução das Maquininhas/Equipamentos: i) caso não ocorra nenhuma transação durante o prazo de 30 (trinta) dias e, ii) caso quaisquer condições avençadas no Termo de Acordo Comercial firmado pelo **CONTRATANTE** não sejam cumpridas, incluindo projeções de faturamento decorrente das vendas realizadas com as Maquininhas/Equipamentos, quando aplicável.

4.10. Os softwares utilizados pelo **CONTRATANTE** necessários para o funcionamento e consecução plena da captura de transações utilizados na Solução TEF, utilizados em conjunto ou separadamente com os demais serviços da **CONTRATADA**, são de propriedade dos **CONTRATADAS**, ou foram devidamente licenciados por elas, e possuem medidas de segurança adequadas; e (ii) os referidos softwares possuem níveis de

segurança adequados, considerados os padrões do mercado de meios de pagamento, e não possuem dispositivos propositalmente criados que permitam ou facilitem a quebra de sigilo de dados. “Solução TEF” são soluções para integrar a automação comercial aos Serviços da **D3 PAGAMENTOS** possibilitando a realização de vendas com instrumentos de pagamentos por meio de Maquininhas/Equipamentos.

4.11. AS **CONTRATADAS** PODERÃO SOLICITAR, A QUALQUER MOMENTO, CONFORME O CASO, DOCUMENTAÇÃO DE APOIO PARA COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL INCLUINDO, SEM SE LIMITAR ÀS PREVISTAS ABAIXO:

- i. Comprovação de que o serviço e/ou produto objeto da Transação Comercial com Maquininhas/Equipamentos foi executado/entregue;
- ii. Comprovação de que a Transação Comercial não era uma Cobrança Recorrente;
- iii. Comprovação de que todas as condições da Transação Comercial, do serviço e/ou produto estavam corretamente descritas para a conferência e aceite da Transação Comercial pelo comprador no ato da contratação;
- iv. Comprovação de que o serviço e/ou produto não apresentava defeito;
- v. Comprovação de não recebimento ou devolução do produto vendido ou comprovação da prestação dos serviços; ou
- vi. Declaração ou Nota Fiscal do produto/serviço, conforme o caso.

4.12. O **CONTRATANTE** DEVERÁ ENCAMINHAR às **CONTRATADAS** OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

4.13. O **CONTRATANTE** pagará uma taxa de afiliação ao plano atrelado ao modelo da Maquininhas/Equipamentos, informados diretamente ou pelo site das **CONTRATADAS** (“Taxa de Afiliação”) www.d3pagamentos.com.br. As condições e forma de pagamento da Taxa de Afiliação estão previstas no site e/ou aplicativo das **CONTRATADAS** e deverão ser consultados pelo **CONTRATANTE** antes da solicitação da Maquininhas/Equipamentos.

4.14. Caso o **CONTRATANTE** solicite Maquininhas/Equipamentos adicionais, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma nova de TAXA DE AFILIAÇÃO, como renovação do plano, para cada Maquininhas/Equipamentos adicional. EM CASO DE TROCA, CASO A MAQUININHA/EQUIPAMENTO DEFEITUOSO NÃO SEJA DEVOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELAS **CONTRATADAS**, O **CONTRATANTE** PODERÁ PAGAR

MULTA EM VALOR INFORMADO PREVIAMENTE PELAS **CONTRATADAS**, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CUJO VALOR PODERÁ SER DEBITADO DE SUA CONTA DE PAGAMENTO, DESDE JÁ AUTORIZADO PELO **CONTRATANTE**.

4.15. O valor cobrado a título de aluguel poderá ser variável, com base nos modelos, quantidade e valores transacionados pelo **CONTRATANTE**, estando estipulado o valor no ato da assinatura do Contrato entre as partes em modelo próprio.

4.16. As Partes desde já concordam que o valor cobrado a título de aluguel pelo uso das Maquininhas/Equipamentos poderá ser reajustado para adequação com os valores de mercado.

V. TRANSAÇÕES

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste ANEXO II e no Contrato ou que venham a ser adotadas pelas **CONTRATADAS**, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Quando aplicável, verificar todas as informações constantes do Meio de Pagamento, incluindo: (a) o prazo de validade do Cartão; (b) se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (c) nome do Portador e, quando aplicável, a assinatura do Portador; (d) as identificações utilizadas pelas Bandeiras, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (e) os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão que devem coincidir com os dígitos impressos no Comprovante de Venda; (f) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos, no verso do Cartão; e (g) os Códigos de Autorização apresentados pelas **CONTRATADAS**;
- ii. Entregar ou encaminhar ao Portador, a “via do cliente” do Comprovante de Venda;
- iii. Caso a Transação seja realizada presencialmente (em ambiente físico), exigir e conferir, nos casos de Cartão sem Chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda com o nome e a assinatura constantes do Cartão e com documento de identificação do Portador;
- iv. Garantir, nas Transações realizadas com Cartões com Chip e de forma presencial (em ambiente físico), a leitura do Chip no Equipamento previamente habilitado;
- v. Não submeter para processamento uma única Transação, em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$10.000,00 (dez mil reais) se torne dez compras de R\$1.000,00 (mil reais);
- vi. Comunicar imediatamente à Central de Atendimento das **CONTRATADAS** qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido neste ANEXO II e no Contrato;

- vii. Orientar os Portadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de forma clara e objetiva; e
- viii. Não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa das **CONTRATADAS**, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).

5.2. As **CONTRATADAS** não se responsabilizarão pelas Transações concluídas em desacordo com o Contrato e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicável, bem como as regras aplicadas pelas Bandeiras.

5.3. O **CONTRATANTE** se responsabilizará por responder e solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, em manter as **CONTRATADAS** indene com relação a esses questionamentos, sem prejuízo da obrigação de indenização, pelo **CONTRATANTE** perante as **CONTRATADAS**, de quaisquer Perdas ocasionadas.

5.4. Estão sujeitas ao não processamento e/ou não pagamento as Transações irregularmente realizadas pelo **CONTRATANTE**, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o Contrato, regras determinadas pelas Bandeiras e/ou a legislação e regulamentação aplicável.

5.5. O **CONTRATANTE** está ciente que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares definido pelas **CONTRATADAS**, conforme as suas regras de monitoramento transacional (“Análise de Risco”), em linha com as exigências das Bandeiras.

5.6. O **CONTRATANTE** está ciente e expressamente concorda com os métodos que as **CONTRATADAS** vierem a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas (“Análise de Risco”). O **CONTRATANTE** se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das Perdas causadas, pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste ANEXO II e do Contrato, além da rescisão imediata do Contrato.

VI. TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

6.1. O **CONTRATANTE** deve obter prévia e expressa autorização das **CONTRATADAS** para realizar Transações sem Cartão presente, não efetuadas em tempo real com as **CONTRATADAS** (transações off line), assumindo total responsabilidade pela Transação, inclusive em caso de Contestação e/ou Cancelamento da Transação, que será sempre debitada do **CONTRATANTE** ou mediante procedimento de cobrança previsto neste ANEXO II.

6.2. Na modalidade de Transação sem Cartão presente, caso o Portador não reconheça ou discorde do valor da Transação perante o Emissor, as **CONTRATADAS** deixarão de efetuar o pagamento do valor de Transação ao **CONTRATANTE** ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas no Contrato, ainda que o **CONTRATANTE** apresente qualquer documento que comprove a realização da Transação, inclusive o Comprovante de Venda com ou sem assinatura do Portador.

VII. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** está ciente e autoriza as **CONTRATADAS** a fazerem o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos pelas **CONTRATADAS**, mediante crédito do respectivo valor na sua Conta Transacional D3, Instituição Domicílio informada pelo **CONTRATANTE** e/ou pela Registradora, conforme aplicável, bem como por qualquer outra modalidade de pagamento admitido por este ANEXO II ou acordado entre as Partes.

7.1.1. O prazo de pagamento será contado de acordo com a modalidade contratada pelo **CONTRATANTE**, bem como com observância de quaisquer regras aplicáveis pelas Bandeiras ou autoridades reguladoras.

7.1.2. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação coincida com feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.1.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Equipamentos, as **CONTRATADAS** poderão, a seu único e exclusivo critério, e sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Valor Líquido.

7.1.4. O **CONTRATANTE** deverá zelar pela regularidade da sua Conta Transacional D3 ou Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas às **CONTRATADAS**.

7.1.5. O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS** a realizar o pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis de acordo com as instruções fornecidas pelas Registradoras, sempre que os Recebíveis do **CONTRATANTE** sejam objeto de registro e em decorrência das negociações de recebíveis realizadas pelo **CONTRATANTE**, nos termos da regulamentação vigente.

7.1.6. Ficam as **CONTRATADAS**, desde já, isentas de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis nos casos em que se verifique a obrigatoriedade do pagamento à Registradoras, bem como por incoerências e incorreções das informações e instruções fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando às informações sobre a Instituição Domicílio para liquidação dos Valores Líquidos correspondentes aos Recebíveis.

7.2. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pelas **CONTRATADAS**, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do **CONTRATANTE** e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretratável e definitiva quanto aos referidos valores.

7.3. As **CONTRATADAS** disponibilizarão ao **CONTRATANTE** o Extrato de Venda das Transações, mediante acesso ao APP ou por e-mail indicado pelo Cliente, quando solicitado.

7.4. O pagamento dos valores das Transações pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE** estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação centralizada utilizado nos termos da regulamentação aplicável, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao **CONTRATANTE**, sem que implique qualquer ônus ou penalidades às **CONTRATADAS**.

7.5. Após a efetivação do crédito do Valor Líquido das Transações na Conta Transacional D3 ou Instituição Domicílio informada pelo **CONTRATANTE**, quando for o caso, eventuais interrupções ou falhas do sistema da Instituição Domicílio que impactem o acesso aos recursos pelo **CONTRATANTE** não implicam qualquer ônus ou penalidades às **CONTRATADAS**.

7.6. Caso o **CONTRATANTE** celebre operação de crédito com instituição financeira na qual utilize os Recebíveis como garantia, as **CONTRATADAS** ficam, desde já, autorizadas pelo **CONTRATANTE** a cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pela regulamentação vigente em razão da celebração da referida operação, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de realizar a liquidação financeira dos Recebíveis na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida pelos Recebíveis.

7.7. As **CONTRATADAS** ficam desde já autorizadas a reter parte ou a totalidade do fluxo de recebíveis a serem liquidados ao **CONTRATANTE** para compensar o valor de tais Recebíveis com o valor devido pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** em razão de eventual (i) Cancelamento da Transação; (ii) Contestação; (iii) irregularidades ou fraudes verificadas; (iv) qualquer Perda sofrida pelas **CONTRATADAS** em decorrência da atuação do **CONTRATANTE**; ou (v) obrigação de pagamento pelo **CONTRATANTE** em relação às **CONTRATADAS**.

7.8. Nos casos em que se verificar iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo das **CONTRATADAS**, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do **CONTRATANTE** em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, as **CONTRATADAS** reservam-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante as **CONTRATADAS**.

VII. PROCESSAMENTO, CONTESTAÇÃO (“Chargeback”) E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. A Transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pelas **CONTRATADAS**, a seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:

- i. Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste ANEXO II e/ou do Contrato;
- ii. Não reconhecimento da Transação pelo Portador;
- iii. Não cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, dos termos do Contrato e/ou das regras aplicadas pelas Bandeiras, bem como da legislação aplicável;

iv. Vulnerabilidades detectadas no ambiente do **CONTRATANTE** habilitado a transacionar como e-commerce;

v. Se for constatada a realização de transações fictícias ou simuladas, em desconformidade com as informações prestadas pelo **CONTRATANTE** no ato do seu credenciamento.

8.2. Na hipótese de Contestação, as **CONTRATADAS** receberão a informação do Emissor e solicitará ao **CONTRATANTE**, quando cabível, a comprovação da Transação.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deve, sempre que lhe for solicitado, dentro do prazo estipulado, enviar às **CONTRATADAS** as Notas Fiscais, os Comprovantes de Vendas, assinados pelos Portadores, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada. Em caso de não apresentação da respectiva documentação no prazo fixado, o **CONTRATANTE** estará sujeito a não liquidação do Valor Líquido da respectiva Transação.

8.2.2. Para cumprimento do disposto acima, o **CONTRATANTE** deve manter os Comprovantes de Vendas, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da Transação.

8.3. Ocorrendo o pedido de cancelamento da transação por solicitação do portador do cartão junto ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o pedido conjuntamente com o portador do cartão junto às Bandeiras ou Instituições Financeiras, não sendo atribuída qualquer responsabilidade ou obrigação pelo pedido de cancelamento às **CONTRATADAS**.

8.4. O Cancelamento da Transação ficará condicionado à existência de créditos suficientes na Conta Transacional D3 ou na Instituição Domicílio do **CONTRATANTE** ou na Agenda Financeira, para que seja possível a compensação do valor do Cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** deve solucionar diretamente com os Portadores a devolução de eventuais valores decorrentes do Cancelamento não realizado. O Cancelamento da Transação autoriza as **CONTRATADAS** a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover à liquidação financeira da Transação.

8.4.1. No caso de Contestação e de Cancelamento de Transação já liquidada pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, referido valor será reembolsado pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, ao critério das **CONTRATADAS**, preferencialmente

e, desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**, por simples débito do montante junto à Conta D3 do **CONTRATANTE**, bem como, alternativamente, por meio de (i) compensação com valores eventualmente devidos pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**; ou (ii) estorno ou lançamento a débito na Agenda Financeira, Conta Transacional D3 ou na Instituição Domicílio do **CONTRATANTE**, em até 36 (trinta e seis) meses da data da Transação, mediante comunicação ao **CONTRATANTE**; ou (iii) cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à Transação, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir as **CONTRATADAS** por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança (“Custo da Contestação”).

8.4.2. Caso as hipóteses previstas na Cláusula 8.4.1 acima não sejam possíveis em virtude de ausência de fundos por parte do **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** poderão utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a ressarcir as **CONTRATADAS** do valor da Transação atualizado, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo Cancelamento e/ou estorno ou após solicitação das **CONTRATADAS**, o que ocorrer primeiro, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato e o ressarcimento, pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, de quaisquer Perdas incorridas.

8.4.3. O valor da Transação contestada ou cancelada, deverá ser atualizado pelo IPC/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de sua liquidação ao **CONTRATANTE**, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, bem como dos encargos operacionais e Perdas incorridas.

8.5. Mesmo em caso de desfazimento da Transação, por qualquer motivo, inclusive por Contestação ou Cancelamento, a Remuneração correspondente será devida às **CONTRATADAS**.

8.6. Caso o **CONTRATANTE** possua índice de Transações com Meio de Pagamento canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios das **CONTRATADAS** e/ou das Bandeiras, ou, conforme determinação por parte das Bandeiras, as **CONTRATADAS** e/ou a respectiva Bandeira poderão aplicar penalidade de multa ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Contrato pelas **CONTRATADAS** e da obrigação de indenização por quaisquer Perdas ocasionadas às **CONTRATADAS**.

8.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e do Contrato, o **CONTRATANTE** assumirá integral responsabilidade por (i) eventuais erros nos dados das Transações, (ii) Contestação e/ou (iii) Cancelamento de Transações.

IX. INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO

9.1. É de integral responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, bem como pela correção das informações prestadas às **CONTRATADAS**.

9.2. Caso a Instituição Domicílio se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens emitidas pelas **CONTRATADAS**, o **CONTRATANTE** deverá indicar às **CONTRATADAS** nova Instituição Domicílio. Até o recebimento do pedido de alteração da Instituição Domicílio pelo **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** estão autorizadas a reter o pagamento dos respectivos valores, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

9.3. Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** compromete-se a manter ativa sua Instituição Domicílio até que todas as Transações sejam quitadas pelas **CONTRATADAS**.

9.4. Durante a vigência do presente contrato, as **CONTRATADAS** poderão indicar instituição financeira para a abertura de conta corrente pelo **CONTRATANTE**.

X. RECEBIMENTO ANTECIPADO DO VALOR LÍQUIDO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar às **CONTRATADAS** o Recebimento Antecipado do Valor Líquido (“RAVL”) relativo às Transações, NO PRAZO DE 48 HORAS ÚTEIS, ficando ainda ao exclusivo critério das **CONTRATADAS** pré-pagar ou não os valores solicitados. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que o RAVL poderá ser interrompido a qualquer momento, a critério exclusivo das **CONTRATADAS** e independentemente de aviso prévio. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes. As **CONTRATADAS** verificarão e informarão ao **CONTRATANTE**, pela Central de Atendimento ou qualquer meio de comunicação disponibilizado pelas **CONTRATADAS**, se o **CONTRATANTE** está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações, bem como seus termos e condições, quando solicitado.

10.1.1. O **CONTRATANTE** concorda que as **CONTRATADAS** poderão, para viabilizar o RAVL: (i) ceder a obrigação que detém de liquidar as Transações ao **CONTRATANTE** para uma instituição financeira parceira, a qual realizará o pré-pagamento ao **CONTRATANTE**, nos termos contratados entre o **CONTRATANTE** e as **CONTRATADAS**; e (ii) permitir a cessão de crédito ou a sub-rogação por terceiros, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** desde já nomeia e constitui as **CONTRATADAS** como sua mandatária, nos termos do art. 653 et. seq. do Código Civil, e lhes outorga os poderes necessários para tomar toda e qualquer providência para viabilizar o RAVL, incluindo, sem limitação, pactuar com parceiros ou terceiros a liquidação antecipada de Transações por meio de pagamento com sub-rogação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso seja pactuado que um terceiro realizará um pagamento com sub-rogação para viabilizar o RAVL, o **CONTRATANTE** desde já concorda que seus direitos de credor em face das **CONTRATADAS** serão transferidos ao terceiro que realizar o pagamento com sub-rogação, nos termos do art. 347 do Código Civil.

10.1.3. Nos casos em que o Cliente solicitar o RAVL e, ao mesmo tempo, apresentar saldo negativo junto às **CONTRATADAS**, o **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS**, de forma expressa e irrevogável, a promover o desconto de referido saldo negativo do valor a ser antecipado. Ainda, nos casos em que o **CONTRATANTE** apresentar saldo negativo junto às **CONTRATADAS** e o RAVL for processado por meio de um parceiro ou terceiro, nos termos da Cláusula 10.1.1 acima, o **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o terceiro a direcionar às **CONTRATADAS** o pagamento do RAVL no valor correspondente ao saldo negativo do **CONTRATANTE**.

10.2. Para a formalização da operação de RAVL, o **CONTRATANTE** concorda em atender à política de segurança e de validação das Transações das **CONTRATADAS**. As **CONTRATADAS** poderão realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do **CONTRATANTE**, podendo adotar os procedimentos que entenderem necessários para registrar, confirmar e formalizar a operação de RAVL, sendo certo que o **CONTRATANTE** desde já autoriza as **CONTRATADAS** a efetuar tais procedimentos.

10.2.1. O **CONTRATANTE** expressamente autoriza e reconhece que as **CONTRATADAS** poderão disponibilizar informações da sua Agenda Financeira para a Instituição

Domicílio e/ou qualquer parceiro ou terceiro que estejam diretamente envolvidos na operação de RAVL, na medida em que tal compartilhamento de informações seja necessário para viabilização do RAVL.

10.2.2. Ocorrendo a solicitação de RAVL automático pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, de acordo com o saldo de Recebíveis que o **CONTRATANTE** tem junto às **CONTRATADAS**, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre as **CONTRATADAS** e o **CONTRATANTE**, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro e, conforme aplicável, alteração de Instituição Domicílio em consonância com indicação pela Registradora. Quando o **CONTRATANTE** optar por não continuar com a operação de RAVL automático com as **CONTRATADAS**, deverá comunicar à Central de Atendimento das **CONTRATADAS** de tal decisão, responsabilizando-se as **CONTRATADAS** por efetuar a mudança no cadastro do **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado.

10.2.3. Para as negociações do RAVL com as **CONTRATADAS**, o depósito do valor acordado com as **CONTRATADAS**, na Instituição Domicílio, na data também negociada com as **CONTRATADAS**, deduzidas a Remuneração e o preço do serviço RAVL, representa a quitação pelas **CONTRATADAS** das Transações incluídas na negociação de RAVL, dando o **CONTRATANTE** plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

XI. AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA

11.1. As **CONTRATADAS** poderão, a seu exclusivo critério, optar por realizar o pagamento antecipado por meio de operação de Aquisição de Recebíveis de Venda (“ARV”), o que poderá implicar a realização de cessão ou transferência, pelo **CONTRATANTE**, para terceiros que as **CONTRATADAS** venham a determinar (inclusive fundos de investimento), dos seus Recebíveis (sejam eles devidos pelas **CONTRATADAS** ou por outras credenciadoras ou subcredenciadoras), independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pelas **CONTRATADAS**, observada, inclusive, a possibilidade de pagamento parcelado do preço de cessão, caso assim venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** concorda que, no caso de operação automática de antecipação de recebíveis, poderão ser constituídas, pelo **CONTRATANTE**, promessa de cessão e garantias em favor do terceiro que as **CONTRATADAS** venham determinar (inclusive fundos de investimento).

11.1.1. Exclusivamente para fins das operações de ARV, o **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, constitui as **CONTRATADAS** suas bastante procuradoras, nos termos dos arts. 653 et. seq. do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da referida cessão, promessa de cessão ou garantia, de qualquer natureza, junto ao terceiro que adquirirá o Recebível, podendo, inclusive, assinar em nome do **CONTRATANTE** todo e qualquer documento necessário e praticar qualquer ato para o pleno exercício dos poderes ora outorgados, incluindo, sem limitação, processar formalizações de cessão e assinar termos de cessão fiduciária em garantia em nome do **CONTRATANTE**.

11.1.2. Também, exclusivamente para fins das operações de ARV, o **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza as **CONTRATADAS** a fornecer à Registradora(s) todas as informações necessárias para a devida formalização da cessão, promessa de cessão, garantia ou qualquer outra forma de transferência realizada no âmbito de ARV.

11.1.3. Na hipótese de cessão dos Recebíveis a um fundo indicado pelas **CONTRATADAS**, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças que constam como Apêndice I ao presente Anexo, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o Cliente, por meio deste Anexo, adere e se subordina sem restrições. Para dirimir quaisquer dúvidas, o referido fundo de investimento e seus prestadores de serviços são autorizados pelo **CONTRATANTE** a terem acesso às informações relativas aos Recebíveis da agenda de pagamento do **CONTRATANTE** junto às Registradoras.

11.1.4. Na hipótese de cessão dos Recebíveis detidos pelo **CONTRATANTE** junto a outras credenciadoras ou subcredenciadoras ao fundo, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos nas Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças que constam como ANEXO V ao presente Contrato, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o **CONTRATANTE**, por meio deste ANEXO II, adere e se subordina sem restrições. Para dirimir quaisquer dúvidas, o referido fundo de investimento e seus prestadores de serviço são autorizados pelo **CONTRATANTE** a terem acesso às informações relativas aos Recebíveis da agenda de pagamento do **CONTRATANTE** junto às Registradoras.

11.1.5. Na hipótese de realização de operações de ARV, conforme aqui previstas, o **CONTRATANTE** desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos Recebíveis (seja diretamente ou por intermédio das **CONTRATADAS**), com relação a Transações ou a sua agenda de pagamentos, também para fins de formalização das operações em sede das regras aplicáveis.

11.1.6. Caso o terceiro adquirente dos Recebíveis cedidos pelo **CONTRATANTE**, conforme indicado pelas **CONTRATADAS**, não receba a totalidade ou parte do valor integral dos Recebíveis cedidos nas respectivas datas de vencimento, o valor pago pelo terceiro adquirente para aquisição dos Recebíveis do **CONTRATANTE** no âmbito da operação de ARV poderá ser necessário o reembolso a título de indenização ao terceiro adquirente dos Recebíveis pelo **CONTRATANTE**, podendo as **CONTRATADAS**, conforme aplicável, para quitar essa indenização: (i) compensar valores eventualmente devidos pelo respectivo terceiro ao **CONTRATANTE** oriundos de novas operações de ARV; (ii) debitar a Instituição Domicílio do **CONTRATANTE**; ou (iii) cobrar tais valores de forma administrativa ou judicial.

XII. REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

12.1. As **CONTRATADAS** farão jus, em decorrência dos serviços prestados no âmbito deste Contrato, bem como eventuais outras relações contratuais mantidas com as **CONTRATADAS**, ao recebimento de uma Remuneração, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as Partes disponibilizadas no Termo de Adesão, Site ou APP. A Remuneração, que poderá ser paga mediante ajuste a débito na Agenda Financeira do **CONTRATANTE**, pode ser composta pelos seguintes valores, a depender do caso:

- i. Tarifa Inicial: significa o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** após seu credenciamento ou credenciamento para aceitação dos Meios de Pagamento, ou pela inclusão da Unidade Comercial dependente e pelas respectivas renovações anuais;
- ii. Tarifa de Conectividade: significa a remuneração mensal devida pelo **CONTRATANTE** pela conexão do Equipamento aos serviços das **CONTRATADAS**. Por se tratar de disponibilidade de rede, esta tarifa poderá ser cobrada pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o **CONTRATANTE** efetue qualquer Transação;
- iii. Tarifa de Desconto por Transação: significa a remuneração calculada com base em um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, cujo fator é estipulado entre as

Partes. Trata-se de remuneração paga pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, sendo composta de valores devidos às **CONTRATADAS**, ao Emissor e à Bandeira, que possuem condições acertadas em contratos próprios e pode ser alterada de tempos em tempos pelas **CONTRATADAS**, a seu único e exclusivo critério e/ou em razão de qualquer mudança econômica e/ou reajustes realizados pelo Emissor ou a Bandeira;

- iv. Aluguel de Equipamento: significa o valor mensal cobrado em razão da disponibilização dos Equipamentos de propriedade/responsabilidade das **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, independentemente da utilização desses Equipamentos;
- v. Tarifa de Emissão de Extrato de Venda: significa a tarifa cobrada pela emissão de extrato, relatórios, entre outros documentos ao **CONTRATANTE** ou pela solicitação de 2ª via;
- vi. Tarifas Operacionais: significa a tarifa devida às **CONTRATADAS** por controle anormal ou extraordinário das Transações efetuadas pelo **CONTRATANTE** ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando a ajustes realizados no cadastro ou Agenda Financeira do **CONTRATANTE** em decorrência da aquisição de produtos, procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos e etc. Esta tarifa poderá ser cobrada do **CONTRATANTE** pelas **CONTRATADAS**, mensalmente ou por evento, a critério desta;
- vii. Tarifa de Monitoramento e Investigação: significa a tarifa devida às **CONTRATADAS** pelo monitoramento das Transações e/ou procedimento investigativo realizado em decorrência da constatação de Transações suspeitas;
- viii. Tarifa de Reversão de Transação: significa o valor cobrado por consequência do Cancelamento e/ou Contestação da Transação.

12.1.1. As **CONTRATADAS** poderão efetuar reajuste dos valores de sua Remuneração. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as novas condições de Remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá solicitar o encerramento da relação contratual estabelecida por meio do presente Contrato, sem qualquer tipo de ônus. O não encerramento do Contrato pelo **CONTRATANTE** será interpretado como plena anuência aos novos valores.

12.1.2. A Remuneração das **CONTRATADAS** poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do Contrato, incluindo, mas não se limitando aos seguintes casos: (i) alterações tributárias e/ou fiscais suportadas pelas **CONTRATADAS**; (ii) alterações nos valores impostos às **CONTRATADAS** pelos Emissores e Bandeiras para a realização das Transações; (iii) modificação no cenário econômico, político ou regulatório; (iv) alteração nos insumos aplicáveis para a prestação dos serviços objeto do ANEXO II; (v) qualquer modificação no equilíbrio comercial, econômico ou financeiro do Anexo e/ou Contrato;

(vi) suspeita ou constatação de mudança adversa ou fragilidade na situação técnica, operacional, patrimonial, financeira ou de outra natureza do **CONTRATANTE**.

12.1.3. As **CONTRATADAS** poderão instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração.

12.2. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** poderão adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- i. Compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao **CONTRATANTE**;
- ii. Realizar lançamentos a débito na Agenda Financeira/Instituição Domicílio do **CONTRATANTE**;
- iii. Permitir que o **CONTRATANTE**, no caso de ausência de créditos a compensar e/ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com as **CONTRATADAS**, o pagamento mediante DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou
- iv. Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, inclusive por meio de terceiros, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito, seja mediante (a) penhora on-line de todas as contas bancárias existentes em nome do **CONTRATANTE** devedor ou de seus sócios, conforme estabelecido em lei, por meio do sistema do BACENJUD/SISBAJUD; (b) penhora de todos os bens existentes em nome do **CONTRATANTE**, ou, conforme permitido em lei, dos sócios do **CONTRATANTE**, suficientes para garantir o pagamento da dívida; e/ou (c) outro meio disponível à época da cobrança.

12.2.1 Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

12.3. Na hipótese de o **CONTRATANTE** apresentar débitos ou créditos com empresas controladas pelas **CONTRATADAS** ou a ela coligadas, termos definidos no artigo 243 da Lei nº 6.404/1976, o Cliente, desde já, autoriza a compensação dos respectivos valores em sua Agenda Financeira.

12.3.1. O **CONTRATANTE**, desde já, também autoriza e concorda, de forma irrevogável, e irreatável com a compensação de quaisquer débitos ou créditos existentes em um ou mais cadastros do **CONTRATANTE** e/ou Unidades Comerciais cadastradas nas **CONTRATADAS**.

XIII. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

13.1. As **CONTRATADAS** adotarão providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pelas **CONTRATADAS**.

13.2. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, as **CONTRATADAS** ficam desde logo autorizada pelo **CONTRATANTE** a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração (“Análise de Risco”).

13.2.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser comunicado pelas **CONTRATADAS** acerca de qualquer procedimento investigativo, o **CONTRATANTE** deverá cooperar integralmente com as Bandeiras e/ou com as **CONTRATADAS**, obrigando-se a fornecer todos os Comprovantes de Vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelas Bandeiras e/ou pelas **CONTRATADAS** e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas atividades no prazo que vier a ser indicado pelas Bandeiras e/ou pelas **CONTRATADAS**, podendo as **CONTRATADAS** realizarem inspeção nos Equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE**, bem como nas suas dependências físicas do **CONTRATANTE** e documentos e/ou informações, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

13.3. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, as **CONTRATADAS** poderão suspender a realização de Transações e a liquidação financeira do Valor Líquido decorrente das Transações ao **CONTRATANTE** ou reter eventuais repasses a serem realizados ao **CONTRATANTE**, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para as **CONTRATADAS** a incidência de multa ou de encargos moratórios.

13.3.1. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações e o presente Contrato continuar em vigor, os valores das Transações deverão ser pagos pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

13.3.2. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do **CONTRATANTE**, poderão as **CONTRATADAS** imediatamente bloquear as Transações, descredenciar o **CONTRATANTE** e/ou rescindir o presente Contrato e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE** pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas causadas. Uma vez efetuada tal apuração, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das Perdas causadas às **CONTRATADAS** e/ou aos Portadores e/ou aos Emissores.

13.3.3. Em relação aos serviços aqui contratados, as **CONTRATADAS** poderão determinar e comunicar ao **CONTRATANTE** um limite monetário a ser observado para que possa operar e efetuar Transações, dentro de um período especificado, durante o qual o **CONTRATANTE** concorda em obter a aprovação prévia das **CONTRATADAS** para continuar a submeter as Transações para o processo de captura, processamento e liquidação.

ANEXO III

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HARDWARE

I. APLICABILIDADE, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Este ANEXO III tem por objeto estabelecer os termos e condições atinentes ao fornecimento, na modalidade de “Assinatura”, de EQUIPAMENTOS/MAQUININHAS (“Equipamentos”) pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**.

1.2. Todos os termos em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Anexo III ou no Contrato, terão os significados a eles atribuídos no ANEXO I.

1.3. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que este Anexo III deve ser interpretado em conjunto com o Contrato e todos os demais ANEXOS e, neste ato, reconhece e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições destes instrumentos.

II. OBJETO

2.1. O presente ANEXO III apresenta por objeto regular a Assinatura, pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE** de Equipamentos e seus respectivos acessórios, todos de propriedade/responsabilidade das **CONTRATADAS**, cujas especificações técnicas e modelos são indicados por meio de canal da **CONTRATADA** e selecionados a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, com a finalidade exclusiva de viabilizar a prestação de serviços contratada.

2.2. As **CONTRATADAS** prestarão, ainda, ao **CONTRATANTE**, de acordo com os termos previstos neste ANEXO III, serviços de reparo e reparo em laboratório dos Equipamentos objeto deste Contrato.

2.3. Como contraprestação dos serviços e Equipamentos fornecidos, as **CONTRATADAS** farão jus ao recebimento de valores estipulados entre as Partes e constantes no Termo de Adesão Comercial (ANEXO VI), mediante desconto dos respectivos valores diretamente da Conta D3 do **CONTRATANTE** que, neste momento, declara seu aceite expresso quanto a forma de pagamento acordada no presente ANEXO III.

2.3.1 As Partes acordam, também, que em razão dos serviços prestados neste Contrato poderão ser emitidos, no ato da assinatura, boletos para pagamento dos serviços/locações/assinaturas, referentes ao período mínimo do contrato, afirmando-se, desde já, tratar-se de títulos executivos, dotados de liquidez, exigibilidade e exequibilidade, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

III. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se, com relação aos Equipamentos, a:

- i. Tornar disponíveis linhas telefônicas e/ou acesso à internet para instalação e uso do Equipamento, quando for o caso, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica e à transmissão de dados;
- ii. Verificar, no momento da instalação e utilização do Equipamento, o número de série do Equipamento e as informações do **CONTRATANTE** nos documentos;
- iii. Usar adequadamente o Equipamento, respeitando as instruções apresentadas pelas **CONTRATADAS**, e respondendo pelos custos advindos de eventual dano decorrente de uso, instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;
- iv. Manter e utilizar o Equipamento estritamente em suas instalações, no endereço indicado no momento de seu cadastro, sendo que eventuais mudanças de local de utilização deverão ser necessariamente precedidas de autorização expressa das **CONTRATADAS**;
- v. Abster-se de, sem prévia e expressa autorização das **CONTRATADAS**, transferir a posse, ceder, sublocar e/ou alienar, total ou parcialmente, os Equipamentos para quaisquer terceiros;
- vi. Adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade, a perfeita conservação e o funcionamento do Equipamento, de acordo com as suas finalidades, sob pena de responsabilização por eventuais Perdas apresentadas pelas **CONTRATADAS**;
- vii. O **CONTRATANTE** deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza do Meio de Captura/Equipamento, protegendo-o contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, não podendo usá-los senão de acordo com manuais de uso dos Equipamentos
- viii. Manter o Equipamento em local protegido e monitorado, garantindo que somente pessoas autorizadas realizem a sua manipulação;

- ix. Ao término ou rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE**, compromete-se a devolver o Equipamento ou disponibilizá-lo para retirada pela **CONTRATADA**, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso;
- x. Abster-se de realizar qualquer reparação, engenharia reversa ou modificação no Equipamento, devendo comunicar imediatamente às **CONTRATADAS** sobre qualquer intervenção necessária no Equipamento;
- xi. Comunicar imediatamente às **CONTRATADAS** os casos de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamentos e/ou violação por terceiros de quaisquer dos direitos das **CONTRATADAS**, relativamente ao Equipamento, bem como casos que tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de Portadores;
- xii. Eximir as **CONTRATADAS** de quaisquer responsabilidades por eventuais reivindicações no que tange a danos pessoais e/ou patrimoniais causados a terceiros devido à operação do Equipamento em desacordo com instruções apresentadas pelas **CONTRATADAS**; e
- xiii. Reconhecer e concordar que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos no Equipamento de forma gratuita ou onerosa são de titularidade das **CONTRATADAS** ou de terceiros, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual, podendo o **CONTRATANTE** apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares e aplicativos, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no Contrato e seus Anexos, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais Perdas acarretadas às **CONTRATADAS**;
- xiv. Utilizar os Equipamentos das **CONTRATADAS** de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante e somente para os fins previstos neste Contrato, sendo expressamente vedada a utilização dos Equipamentos das **CONTRATADAS** para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam o Contrato, o TCU, outros termos, disciplinas e procedimentos, normas, regras, legislação em vigor, ou que venham a ser aprovadas, respondendo civilmente a **CONTRATANTE** por tal uso inadequado;
- xv. Não ceder a posse, transferir, sublocar ou disponibilizar de qualquer outra forma os Equipamentos a terceiros sem prévia e expressa autorização das **CONTRATADAS**;
- xvi. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio da Maquininha/Equipamentos, o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento dos valores atualizados dos equipamentos, variável de acordo com cada modelo, visando a reposição dos bens locados. Fica a critério das **CONTRATADAS** a isenção do pagamento conforme acima descrito, após a apresentação do competente Boletim de Ocorrência pelo

CONTRATANTE, no prazo de 05 dias, contendo as justificativas do ocorrido, não obstando a análise à contento pelas **CONTRATADAS**.

xvii. Não violar, modificar, copiar, descompilar códigos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Equipamentos das **CONTRATADAS**, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos, perante as **CONTRATADAS** e terceiros;

3.2. As **CONTRATADAS** obrigam-se, com relação aos Equipamentos, a:

- i. Entregar o Equipamento ao **CONTRATANTE**, mediante remuneração pactuada, em perfeitas condições para os fins a que se destinam, em localidade indicada pelo **CONTRATANTE** no momento de seu cadastro, nos termos e condições estabelecidos no presente Anexo III;
- ii. Providenciar a manutenção preventiva ou corretiva e/ou a troca do Equipamento, caso necessário e mediante solicitação do **CONTRATANTE**; e
- iii. Ao término ou rescisão do Contrato e/ou de seus ANEXOS, o que ocorrer primeiro, retirar o Equipamento que se encontra em posse do **CONTRATANTE**.

IV. SERVIÇOS DE LABORATÓRIO

4.1. Define-se por “Laboratório” todo e qualquer serviço de manutenção e/ou reparo realizado nos equipamentos ou periféricos.

4.1.1. Constatada a necessidade de reparo do Equipamento, as **CONTRATADAS** realizarão a troca do Equipamento, mediante disponibilidade do estoque das **CONTRATADAS**, ciente o **CONTRATANTE**, desde já, que a indisponibilidade imediata de Equipamentos pelas **CONTRATADAS** não ensejará no pagamento de qualquer indenização, nem perdas e danos, ao **CONTRATANTE**, independentemente do prazo para entrega do novo Equipamento.

4.2. Conforme abaixo disposto, as **CONTRATADAS** executarão os reparos necessários aos Equipamentos durante o período de vigência do contrato, desde que as remunerações estejam em dia e não seja caracterizado o “Mau Uso” do Equipamento a ser reparado.

4.2.1. Eventuais visitas técnicas e trocas relativas aos Equipamentos deverão ser submetidas à prévia e expressa aprovação, por escrito, das **CONTRATADAS**, respeitando-se:

(i) Uma visita técnica semestral, sem custos, ao **CONTRATANTE**, quando necessário. O valor da visita técnica adicional será calculado pelas **CONTRATADAS** à época da solicitação e deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

(ii) Uma troca de equipamento semestral, sem custos, desde que comprovada que a falha no equipamento não decorreu do Mau Uso pelo **CONTRATANTE**. Ocorrendo a necessidade da troca do equipamento pelo Mau Uso, haverá a cobrança do valor correspondente aos custos do equipamento.

4.3. Será considerado “Mau Uso” quando os Equipamentos apresentarem indícios de:

- i. Vandalismo;
- ii. Equipamentos danificados com queda (Gabinete quebrado);
- iii. Equipamentos molhados ou com indícios de derramamento de líquidos;
- iv. Equipamentos violados/Abertos ou com intervenção de terceiros;
- v. Equipamentos queimados.

4.4. Caso o defeito no Equipamento seja caracterizado como Mau Uso, as **CONTRATADAS** enviarão comunicação ao **CONTRATANTE** informando os detalhes do defeito e o valor do reparo, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

4.5. Não ocorrendo o pagamento voluntário pelo **CONTRATANTE** do Equipamento caracterizado como Mau Uso, o **CONTRATANTE**, desde já, expressamente autoriza as **CONTRATADAS** a procederem ao desconto do respectivo valor da sua **Conta D3**.

4.5.1. Não havendo saldo suficiente na **Conta D3** do **CONTRATANTE** para saldar os reparos do presente ANEXO III ou, ainda, tratando-se de assinatura exclusiva de Hardware, as **CONTRATADAS** poderão emitir boleto passível de protesto, bem como valer-se de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando o recebimento do valor, sem prejuízo, ainda, da suspensão dos serviços ou rescisão contratual a critério exclusivo das **CONTRATADAS**.

V. DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** deverá devolver o Equipamento ou colocá-lo à disposição para retirada pelas **CONTRATADAS** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término ou rescisão do Contrato/ANEXOS.

5.2. Na hipótese de não devolução do Equipamento, o **CONTRATANTE** será constituído em mora para todos os fins de direito, independentemente de qualquer comunicação das **CONTRATADAS** neste sentido, obrigando-se a reembolsar às **CONTRATADAS** no valor integral do Equipamento, além de todos e quaisquer Perdas que s **CONTRATADAS** venham a incorrer, sendo permitido às **CONTRATADAS**, em qualquer caso, cobrar e/ou proceder com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

5.3. As **CONTRATADAS** se reservam o direito de solicitar a devolução dos Equipamentos:

- i. Caso não ocorra nenhuma transação durante o prazo de 30 (trinta) dias e,
- ii. Caso quaisquer condições avençadas no Termo de Acordo Comercial firmado pelo **CONTRATANTE** não sejam cumpridas, incluindo projeções de faturamento decorrente das vendas realizadas com os equipamentos, quando aplicável.

VI. PRAZO DO CONTRATO DE HARDWARE (ASSINATURA)

6.1. O prazo de vigência do presente ANEXO III, “Assinatura” é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente Contrato.

6.2. O prazo previsto na Cláusula 6.1 será renovado de forma automática, por iguais períodos de 24 meses, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente instrumento, sem o ensejo de qualquer multa ou penalidade, desde que, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo do Contrato, comunique as **CONTRATADAS** sobre a sua intenção em não renovar este instrumento contratual.

6.2.1. É permitido ao **CONTRATANTE** solicitar o *upgrade* do Equipamento contratado, mediante aditivo ao contrato, nele estabelecendo-se os novos valores e prazos estipulados.

6.2.2. As Partes acordam que o *downgrade* do Equipamento contratado será caracterizado como rescisão antecipada, e observará o disposto na cláusula 6.4, “i” e “ii”.

6.3. Findo o prazo da Assinatura e não pactuada a renovação ou promovida a rescisão, o **CONTRATANTE** deverá restituir os equipamentos às **CONTRATADAS** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança dos equipamentos não devolvidos conforme valor de mercado.

6.4. Devido ao caráter pecuniário dos equipamentos fornecidos pelas **CONTRATADAS**, visando manter o equilíbrio contratual e a preservação do investimento prévio das **CONTRATADAS**, as Partes farão todos os esforços para não rescindir antecipadamente o presente Contrato. Ainda assim, poderá o **CONTRATADO** rescindir a presente Assinatura, desde que respeitados os prazos e critérios abaixo discriminados:

- i. Poderá ocorrer a rescisão contratual desde que respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, e ainda, seja denunciada a rescisão com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, cumulativamente ao pagamento de multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos meses remanescentes para o encerramento do Contrato de Assinatura, contados do vencimento do aviso prévio até a data efetiva do encerramento da Assinatura;
- ii. Na hipótese de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** antes do período mínimo previsto no item “i” da Cláusula 6.2, restará devida, pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS**, multa no importe de 50% (cinquenta por cento) dos valores mensais da Assinatura até o final do prazo estipulado na Cláusula 6.1, além de eventuais perdas e danos apurados.

6.5. Na hipótese de ausência da restituição dos Equipamentos por parte do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido nas Cláusulas 5.1 e 6.3, poderão as **CONTRATADAS** a seu exclusivo critério:

- i. Determinar a permanência do pagamento da Assinatura mensal relativo aos Equipamentos, no valor determinado pelas **CONTRATADAS** e, nos termos do artigo 575 do Código Civil restará caracterizado o esbulho possessório, permitindo às **CONTRATADAS** promover medida judicial de reintegração de posse cumulada, ainda, com perdas e danos;
- ii. Requerer cobrança/reembolso do valor de mercado dos equipamentos, sem prejuízo da cobrança do valor da Assinatura até o efetivo pagamento.

6.6. As multas e percentuais ora pactuados fundamentam-se para cobertura dos investimentos feitos pelas **CONTRATADAS**, visando o cumprimento do Contrato e Anexos, nos termos do artigo 473 do Código Civil.

6.7. A intenção de rescisão contratual somente será aceita por escrito, com aviso e data de recebimento, não se aceitando a forma tácita.

6.8. As **CONTRATADAS** poderão, a seu exclusivo critério, realizar nos Equipamentos sob Assinatura, ainda que já instalados e/ou em pleno funcionamento junto ao **CONTRATANTE**, eventuais modificações, aprimoramentos ou aperfeiçoamentos, visando a atualização/melhoria do seu funcionamento ou escopo, sem quaisquer ônus ou custos ao **CONTRATANTE**.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Assinatura dos Equipamentos vigera enquanto o Contrato e/ou ANEXOS estiverem vigentes ou até o **CONTRATANTE** devolver os Equipamentos mediante solicitação das **CONTRATADAS**, o que ocorrer primeiro.

7.2. Taxa de Afiliação. O **CONTRATANTE** poderá pagar uma taxa de afiliação ao plano atrelado ao modelo do Equipamento, à exclusivo critério das **CONTRATADAS**. As condições e forma de pagamento da Taxa de Afiliação estão previstas no Site D3, Termo de Adesão Comercial e/ou APP das **CONTRATADAS** e deverão ser consultados pelo **CONTRATANTE** antes da solicitação dos Equipamentos.

7.3. O valor da(s) Assinatura(s) do(s) Equipamentos locado(s) pelo **CONTRATANTE** poderá ser variável, baseando-se as **CONTRATADAS** nos modelos, quantidade e valores transacionados pelo **CONTRATANTE**, estando estipulado o valor no ato da assinatura do Termo de Adesão Comercial entre as partes ou em modelo próprio.

7.4. As Partes desde já concordam que o valor cobrado a título de Assinatura pelo uso dos Equipamentos poderá ser reajustado durante o curso do contrato, para adequação com os valores de mercado.

7.5. O **CONTRATANTE** reconhece que todo e qualquer direito decorrente dos serviços ou produtos desenvolvidos, modificados e/ou aprimorados em decorrência da presente Assinatura, bem como de quaisquer criações, invenções, descobertas, documentos, manuais, ilustrações, projetos ou métodos idealizados ou elaborados pelas **CONTRATADAS** e/ou quaisquer de seus profissionais durante o período de vigência do contrato são propriedade absoluta das **CONTRATADAS** ou dos seus parceiros comerciais.

7.6. As partes assumem reciprocamente a obrigação de isentar a outra por qualquer reclamação de terceiro por eventual violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual ou de patente a que der causa, em razão deste contrato. A parte que infringir

tais direitos responderá integralmente perante a outra pelas indenizações, royalties, despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, em que a parte inocente vier a incorrer na sua defesa ou venha a ser condenada a pagar ao terceiro.

7.7. Cada Parte é proprietária única de seus nomes, iniciais, logotipo, cores, tabelas gráficas e outros sinais de distinção e daqueles que possam ser criados dentro do escopo da presente Assinatura, exceto se disposições específicas forem acordadas, não havendo qualquer impedimento a seu uso.

7.8. Em casos de furto, roubo ou destruição total do Equipamento, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do fato, o Boletim de Ocorrência onde deverá constar a descrição do Meio de Captura, fabricante, modelo e nº de série para a desabilitação do Meio de Captura.

7.9. Na hipótese prevista no item 7.7, as **CONTRATADAS** irão apurar as perdas e danos sofridos, informando ao **CONTRATANTE**, que terá o prazo de (15) quinze dias úteis para pagamento.

ANEXO IV

DO ACEITE E DOS TERMOS DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O FUNDO ELEGÍVEL DEVIDAMENTE INDICADO E QUALIFICADO e representado na forma do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), por sua instituição administradora, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM no 6696, de 21 de fevereiro de 2002 (a “Administradora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social), resolve estabelecer as condições gerais para as cessões de direitos creditórios que poderão ser realizadas de tempos em tempos pelos Estabelecimentos Credenciados que tenham aderido aos Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento das **CONTRATADAS**, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (“**Contrato de Credenciamento**”), conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do presente instrumento de Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Condições Gerais de Cessão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES

- i. Em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Cedentes e Usuários-Finais, os Cedentes, de tempos em tempos, detêm Direitos Creditórios em face das **CONTRATADAS**, oriundos da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens ou serviços oferecidos pelos Cedentes, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor;
- ii. Os Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina o Regulamento do Fundo, o Contrato de Credenciamento e este instrumento de Condições Gerais de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade do Cedente;
- iii. O Fundo, por sua vez, deseja adquirir os respectivos Direitos Creditórios dos Cedentes, desde que atendidos, de forma cumulativa, todos os Critérios de Elegibilidade e desde que haja disponibilidades suficientes para a aquisição destes Direitos Creditórios, conforme disciplina o Regulamento do Fundo e este instrumento de Condições Gerais de Cessão;

- iv. Os Cedentes, por meio de cada Formalização Eletrônica de Cessão iniciada por meio do Sistema das **CONTRATADAS**, cederão ao Fundo os Direitos Creditórios especificados na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), com tudo o que tais Direitos Creditórios representam;
- v. O Custodiante prestará os serviços de custódia para o Fundo, conforme previstos no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, incluindo a verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade;
- vi. Conforme disposto neste instrumento de Condições Gerais de Cessão, os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, quando da utilização de Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e de qualquer Emissor, nos Estabelecimentos Credenciados, operacionalizados pelo Sistema das **CONTRATADAS**;
- vii. Os Cedentes são e serão até o momento da cessão, os únicos e legítimos proprietários dos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- viii. Para os fins do presente instrumento de Condições Gerais de Cessão, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Administradora, na qualidade de representante do Fundo.

Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e seus anexos, e neles não definidos, têm os respectivos significados que lhes são atribuídos neste ANEXO V a este instrumento de Condições Gerais de Cessão e, caso não previstos no referido Anexo V, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

Administradora: significa o Fundo de Investimentos

Agente de Liquidação: significa as **CONTRATADAS**, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação.

Ambiente de Interoperabilidade: significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras.

Anexos: significa os anexos a este instrumento, dele partes integrantes e inseparáveis.

BACEN: significa o Banco Central do Brasil.

A.R.: tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Arquivo Eletrônico Analítico: será o arquivo que será elaborado pelas **CONTRATADAS** sempre que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e encaminhado ao Administrador e ao Custodiante, em meio eletrônico, no layout previamente acordado entre as **CONTRATADAS**, o Administrador e o Custodiante. O Arquivo Eletrônico Analítico individualizará de forma analítica os Direitos Creditórios Cedidos.

Bandeiras: significa as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

Cartão: significa o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema das **CONTRATADAS**, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.

Cedentes: significa os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados por suas mandatárias **CONTRATADAS**, nos termos da Cláusula 3.3.

Cessão Fiduciária: é a cessão fiduciária de determinados Direitos Creditórios outorgada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo para garantir as obrigações dos Cedentes perante o Fundo sob a Promessa de Cessão, nos termos da Cláusula 1.9.

Cessionário: significa o Fundo.

Chargeback: significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Emissores e/ou Devedor(es), que poderá resultar na não realização do pagamento total ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

CMN: significa o Conselho Monetário Nacional.

Código Civil: significa a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Código de Processo Civil: significa a Lei no 13.105, de 16 de março de 2015, com suas alterações posteriores.

Conta Autorizada do Fundo: significa a conta corrente mantida pelo Fundo na qual: (i) o Devedor efetuará a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme domicílio bancário indicado pelo Agente de Liquidação, por meio de uma Entidade Registradora, no Sistema de Registro, conforme aplicável; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Condições Gerais de Cessão: significa este instrumento de “Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, bem como seus respectivos aditamentos a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Cedentes, ao Fundo.

Contrato de Agente de Liquidação: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos.

Contrato de Credenciamento: significa o “Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento” (presente “Contrato”) das **CONTRATADAS**, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/São Paulo, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela CONTRATADAS aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes às **CONTRATADAS** para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Convenção entre Entidades Registradoras: significa a convenção entre as entidades registradoras, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

Crerios de Elegibilidade: significa os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender cumulativamente para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido na Cláusula 1.1.2 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Custodiante: significa a Administradora.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial: significa a data na qual é realizado o pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nestas Condições Gerais de Cessão.

Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final: significa a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será a data na qual é realizado o pagamento da parcela final do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nestas Condições Gerais de Cessão.

Devedor: significa as **CONTRATADAS**.

Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direitos Creditórios: significa os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, originários de Transações de Pagamento realizadas

pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema das **CONTRATADAS**, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, devidos pelo Devedor, e, quando aplicável e após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19 e conforme aplicável, estarão organizadas e formalizadas em formato de U.R. registradas nos Sistemas de Registro.

Direitos Creditórios Cedidos: significa os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Credenciamento, dessas Condições Gerais de Cessão e Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão e demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: significa os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

Direitos Creditórios Elegíveis: significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Documentos Adicionais: são (a) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema das **CONTRATADAS** preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - points of sale, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede do Sistema CONTRATADAS e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; (b) as ligações telefônicas gravadas e/ou e-mails dos Estabelecimentos Credenciados para as **CONTRATADAS**, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; e (c) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Documentos Comprobatórios: significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados, e que compreendem, conjuntamente: (a) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos; (b) as Condições Gerais de Cessão; (c) os Instrumentos de Aceite; e (d) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessão de Direito Creditório Elegível

em favor do Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis, no Sistema de Registro, quando aplicável.

Emissoras: significa as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Entidade Registradora: significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.

Estabelecimentos Credenciados: significa os estabelecimentos comerciais, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas **CONTRATADAS** e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento com a **CONTRATADAS** e aos termos e condições do presente instrumento por meio do Contrato de Credenciamento.

Formalização Eletrônica de Cessão: ignifica a conclusão do processo de oferta e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, mediante a conclusão das seguintes etapas: (A) solicitação, pelo Estabelecimento Credenciado da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos destas Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento; (B) envio, pelas **CONTRATADAS**, do arquivo contendo lista de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo, que deverá conter (i) elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Elegíveis (B1) de forma agregada por (a) Cedente; (b) Devedor; (c) Bandeira; (d) data de vencimento; e (e) valor de face agregado; ou, (B2) conforme o caso, de forma agregada por (a) Devedor; (b) Bandeira; (c) data de vencimento; e (d) valor de face agregado; e (ii) do valor do respectivo Preço de Aquisição; e (C) aquisição, pelo Fundo, destes Direitos Creditórios Elegíveis mediante retorno da lista de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente.

Fundo: significa o Fundo indicado, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Informações Confidenciais: tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

Instrução CVM 356/01: significa a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Instrumento de Aceite: é o “Instrumento de Aceite” elaborado substancialmente na forma prevista neste instrumento, preenchido e enviado pelo Administrador ao Devedor, no qual o respectivo Devedor declara ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos em um determinado Dia Útil pelos respectivos Cedentes (representados por sua mandatária CONTRATADAS) ao Fundo, diariamente, na forma estabelecida no Regulamento.

Instrumentos de Pagamento: significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema das **CONTRATADAS**.

Parte e/ou Partes: significa, individualmente ou em conjunto, o Cedente e o Fundo.

Pessoa: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Preço de Aquisição: significa, com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pela CONTRATADAS, conforme previsto no Contrato de Credenciamento, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, a existência (ou não) da Promessa de Cessão, a outorga (ou não) da Cessão Fiduciária e o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos. O Preço de Aquisição poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme acordado com o Cedente.

Promessa de Cessão: é a promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios realizada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo, garantida pela Cessão Fiduciária, caso assim optado pelo Cedente.

Regulamento: significa o regulamento do Fundo.

Relatórios Consolidados de Cessão: significa os arquivos diários eletrônicos contendo os Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e montantes.

Representantes: significa as pessoas definidas na Cláusula 8.1 deste instrumento.

Resolução CMN 2.907: significa a Resolução nº 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.

Resolução CMN 4.734/19: significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2017 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Sistema de Registro: significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade, bem como poderão efetuar o registro das cessões de Direitos Creditórios. O Sistema de Registro deverá integrar o Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras.

*Sistema das **CONTRATADAS**:* significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Termo de Cessão Fiduciária: significa o termo de Cessão Fiduciária de tempos em tempos celebrado entre o Fundo e um Cedente, formalizando a constituição da Cessão Fiduciária, indicando os respectivos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária.

Transação de Pagamento: significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

U.R. ou U.R.s.: significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora (i.e., o Devedor); e (d) data de liquidação (vencimento).

Usuários-Finais: significa as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

CAPÍTULO III – MODELO DE INSTRUMENTO DE ACEITE

D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.789/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; **D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.675/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato, conforme aplicável, vêm, nos termos das Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexa aos Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme aditado, na qualidade de única devedora dos Direitos Creditórios identificados no Anexo I e no respectivo Arquivo Eletrônico Analítico, cedidos pelos Estabelecimentos Credenciados, nesta data, pelo valor total de R\$ [•] ([•] reais) ao FUNDO, neste ato representado por sua administradora, na condição de administradora e custodiante da carteira do Fundo, e, para fins do disposto no art. 290 do Código Civil, declara-se notificada da ocorrência da Cessão de Direitos Creditórios ocorrida em [•] de [•] de 20[•], confirma ser a única devedora dos referidos Direitos Creditórios Cedidos e confirma, ainda, ter operacionalizado o pagamento do Preço de Aquisição a cada um dos Cedentes.

SÃO PAULO, [•] de [•] de 20[•]

D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA

D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA

FUNDO DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

CAPÍTULO IV: RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças

NOME DO DEVEDOR	DATA DO VENCIMENTO	VALOR DEVIDO
	TOTAL	R\$

CAPÍTULO VI: MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.789/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; **D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.675/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social, conforme aplicável, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Credenciados identificados no presente instrumento (“**CONTRATANTE**”) e do **FUNDO (“Fundo”)**, neste ato representado por sua administradora (“**Administradora**”), na condição de administradora e custodiante da carteira do Fundo, vem, formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios identificados no presente instrumento, nos termos das Condições Gerais de Cessão, para garantia das obrigações relacionadas à Promessa de Cessão, assumidas pelo respectivo Estabelecimento Credenciado perante o Fundo, conforme descritas no presente Instrumento.

SÃO PAULO, [•] de [•] de 20[•]

D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA

D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA

FUNDO DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CAPÍTULO VII: Lista de Estabelecimentos Comerciais, Obrigações Garantidas e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

CPF/CNPJ do Cedente	Descrição das Obrigações Garantidas	Identificação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente
(...)	Obrigações do Cedente sob a Promessa de Cessão, com as seguintes características: (i) estimativa do total da dívida: [•]; (ii) o prazo: [•]; (iii) a taxa de juros: [não aplicável].	Todos os Direitos Creditórios futuros originados pelos Estabelecimentos Comerciais em até [prazo] a contar desta data.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO - Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças anexa aos Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Promessa de Cessão, da Cessão E Aquisição De Direitos Creditórios

1.1. Sem prejuízo da possibilidade de o Cedente optar pela Promessa de Cessão, os Cedentes, mediante a oferta de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 1.1.2(i) abaixo, uma vez concluída a Formalização Eletrônica de Cessão, cederão e transferirão ao Fundo, de tempos em tempos, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade pela solvência do Devedor, durante o prazo de duração do Fundo, os

Direitos Creditórios existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos, detidos contra o Devedor, em decorrência de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema das **CONTRATADAS**.

1.1.1. O Fundo terá a faculdade de adquirir os Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes, tenham eles sido objeto de Promessa de Cessão ou não, nos termos deste instrumento de Condições Gerais de Cessão, do Contrato de Credenciamento e da Formalização Eletrônica de Cessão, de forma a cumprir com a sua política de investimento, conforme descrito no Regulamento, sendo que, em caso de opção pela Promessa de Cessão, as obrigações dos Cedentes de ceder os Direitos Creditórios sob a Promessa de Cessão serão garantidas pela Cessão Fiduciária.

1.1.2. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, deverão obedecer aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes, operacionalizados e representados pelas **CONTRATADAS**, ao Fundo deverão observar, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios, os quais deverão ser verificados e confirmados pelo Custodiante, na forma prevista no Capítulo Cinco do Regulamento, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser estipulados no Regulamento do Fundo (“Critérios de Elegibilidade”):

- i. os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pelas **CONTRATADAS**, que o representará na qualidade de mandatário para fins da cessão;
- ii. os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema das **CONTRATADAS** para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes;
- iii. os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficarão vinculados a estas Condições Gerais de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as disposições aplicáveis desta Cláusula Primeira.

1.2.1. O Cedente poderá, nos termos do Contrato de Credenciamento, realizar a Promessa de Cessão de Direitos Creditórios que venham a ser originados durante determinado

período ao Fundo, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula 1.9 abaixo. Nesse caso, os Direitos Creditórios objetos da Promessa de Cessão estarão vinculados até que haja manifestação em sentido contrário pelo respectivo Cedente, solicitando a liberação, pelo Fundo, da Promessa de Cessão e, conseqüentemente, da Cessão Fiduciária em Garantia. A partir da comunicação feita pelo Cedente às **CONTRATADAS**, todas as disposições referentes à Promessa de Cessão serão aplicáveis, ficando efetivamente constituída a Promessa de Cessão.

1.3. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste instrumento de Condições Gerais de Cessão.

1.3.1. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Controlador de Ativos não respondem pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

1.4. Pela cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, por meio das **CONTRATADAS**, enquanto Agente de Liquidação, pagará o Preço de Aquisição na forma, nos valores e nas datas acordadas com o Cedente (sendo a data acordada para pagamento da primeira parcela do Preço de Aquisição, a “Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial”). O Preço de Aquisição indicado na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, será acordado com o respectivo Cedente, representado pelas **CONTRATADAS**, nos termos do Contrato de Credenciamento, ao tempo de cada cessão segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, podendo ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme previamente acordado entre **CONTRATADAS** e o respectivo Cedente. No caso de pagamento em mais de uma parcela do Preço de Aquisição, o Fundo, por meio das **CONTRATADAS**, enquanto Agente de Liquidação, efetuará o pagamento do saldo remanescente do Preço de Aquisição na data de vencimento do respectivo Direito Creditório (“Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final”), se aplicável.

1.4.1 Fica desde já estabelecido que, caso, na Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final, o Fundo não tenha recebido o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Cedente em virtude exclusivamente de Chargebacks ou de outros eventos não relacionados ao risco de crédito do Devedor que resultem na má-formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Preço de Aquisição será ajustado pelas

CONTRATADAS, de forma a deduzir o valor equivalente ao montante não pago em virtude de tais eventos, se aplicável conforme a Cláusula 1.4 acima.

1.4.2 O valor deduzido e não pago, na forma da Cláusula 1.4.1 acima, deverá ser devolvido pelas **CONTRATADAS** ao Fundo a título de ajuste de Preço de Aquisição.

1.5. O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo ao Cedente, por intermédio do Agente de Liquidação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, à conta indicada pelo Agente de Liquidação, o qual terá recebido integralmente referido valor por conta e ordem do Cedente, nos termos da Cláusula 1.5.1 abaixo, e deverá transferir tal valor, na quantidade de parcelas e na periodicidade previamente acordada com o Cedente, via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes na respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial e Data de Pagamento do Preço de Aquisição Final, conforme aplicável, de maneira que o Cedente receba tais valores em conta de sua titularidade conforme procedimento disposto no Contrato de Credenciamento e demais documentos aplicáveis.

1.5.1. O Agente de Liquidação receberá o Preço de Aquisição na condição de fiel depositário, nos termos do Artigo 627 e ss. do Código Civil, e nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, realizando o pagamento das parcelas do Preço de Aquisição na forma e periodicidade previamente acordada com o Cedente.

1.6. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, obrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

1.7. A Promessa de Cessão, a Cessão Fiduciária e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando aplicável, serão registradas em Sistema de Registro, observado que tal registro será operacionalizado pelas **CONTRATADAS**, na forma descrita no Contrato de Agente de Liquidação, conforme procedimentos operacionais da Entidade Registradora para o referido registro.

1.7.1. Os registros da Promessa de Cessão, da Cessão Fiduciária e das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados considerando os elementos de identificação da U.R. e, conforme aplicável, o valor de face agregado.

1.7.2 Todas as disposições referentes ao Sistema de Registro somente serão aplicáveis após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e operacionalização dos Sistemas de Registro.

1.7.3 Não será aplicável o registro de cessões dos Direitos Creditórios EC ao Fundo no sistema de Registro em relação aos Direitos Creditórios EC que sejam cedidos por Estabelecimentos Credenciados que não se enquadrem como usuário final receptor, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, exceto caso tais Direitos Creditórios EC detidos por Estabelecimentos Credenciados que não se enquadrem como usuário final receptor sejam registrados nos Sistemas de Registro pelo respectivo Devedor.

1.8. Caso, por qualquer motivo, os seguintes eventos ocorram de forma cumulativa: (a) não seja possível a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo; (b) o registro da respectiva cessão já tenha sido realizado em favor do Fundo; e (c) os Direitos Creditórios ofertados cuja cessão não tenha se efetivado tenham sido subsequentemente cedidos a qualquer terceiro, o Cedente e o Fundo autorizam as **CONTRATADAS** a realizar a atualização do registro da cessão dos referidos Direitos Creditórios no Sistema de Registro diretamente para demonstrar a titularidade do terceiro que vier a adquirir tais Direitos Creditórios.

1.9. Para assegurar cumprimento das obrigações assumidas pelos Cedentes no âmbito da Promessa de Cessão, o Cedente, cede e transfere fiduciariamente em garantia, conforme indicado no Termo de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta da totalidade dos Direitos Creditórios, em favor do Fundo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B, §§ 3o, 4o e 5o da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 30 a 39 da Lei no 10.931, bem como das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.9.1 O Cedente, representado pelas **CONTRATADAS**, assinará, de tempos em tempos, Termos de Cessão Fiduciária, os quais confirmarão a presente garantia e adesão às Condições Gerais de Cessão, sendo que em cada Termo de Cessão Fiduciária estarão indicadas a obrigação garantida, o prazo, o local, os Direitos Creditórios objeto da Cessão

Fiduciária, bem como quaisquer outros requisitos legais para perfeita constituição da Cessão Fiduciária.

1.9.1.1 O Cedente, representado pelas **CONTRATADAS**, declarará em cada Termo de Cessão Fiduciária que os Direitos Creditórios de tempos em tempos dados em garantia da presente Promessa de Cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, de natureza real ou pessoal, sem concorrência de terceiros, permanecendo íntegros e em pleno vigor até o cumprimento das obrigações assumidas na Promessa de Cessão e que a garantia dada no âmbito destas Condições Gerais de Cessão é plenamente válida e eficaz entre as partes.

1.9.2 Para fins de operacionalização do disposto na Cláusula 1.9, o Cedente autoriza e consente, expressamente e desde já, que o Fundo, por intermédio das **CONTRATADAS**, registre ônus e gravames, conforme aplicável, sobre os Direitos Creditórios objeto da Promessa de Cessão e de cada Termo de Cessão Fiduciária nos Sistemas de Registro.

1.9.3 Na qualidade de credor fiduciário, poderá o Fundo exercer, sobre os Direitos Creditórios dados em garantia, todos os direitos discriminados na legislação e regulamentação aplicáveis.

1.9.4 O Cedente obriga-se a entregar ao Fundo, para compor a presente Cessão Fiduciária, novos Direitos Creditórios no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, conforme indicado em cada Termo de Cessão Fiduciária.

1.9.5 Enquanto subsistirem obrigações referentes à Promessa de Cessão, obriga-se o Cedente, a não sacar, ceder ou endossar a terceiros os Direitos Creditórios, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios dados em garantia, bem como iniciar a prática de quaisquer destes atos.

1.9.6 As **CONTRATADAS** deverão providenciar a desconstituição de ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios (i) caso o respectivo Direito Creditório tenha sido efetivamente adquirido pelo Fundo, (ii) na eventualidade de o Fundo não exercer o direito de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo; e (iii) mediante solicitação do Cedente para o cancelamento da renovação da Promessa de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Cobrança Dos Direitos Creditórios Cedidos

2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos estabelecidos neste instrumento de Condições Gerais de Cessão, da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e do Instrumento de Aceite, pertencerão ao Fundo a partir da data de efetivação da respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, agindo por sua conta própria ou por meio de terceiros, estando o Agente de Liquidação autorizado a indicar a Conta Autorizada do Fundo como domicílio bancário de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos no Sistema de Registro.

2.2. Nos termos do Artigo 38, inciso VII da Instrução CVM 356/01, o Custodiante será responsável por cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em suas respectivas datas de vencimento, conforme regras estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Agente de Liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Operacionalização Da Aquisição E Da Liquidação Dos Direitos Creditórios

3.1. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após: (i) Formalização Eletrônica de Cessão; (ii) celebração (mediante assinatura física ou digital) do Instrumento de Aceite pelo respectivo Devedor em conjunto com o Fundo; (iii) pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição ao respectivo Agente de Liquidação, o qual será posteriormente pago ao respectivo Cedente (conforme acordado e previsto neste instrumento de Condições Gerais de Cessão e nos Contratos de Agente de Liquidação); e (iv) registro da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis em nome do Fundo no Sistema de Registro, conforme previsto na Cláusula 1.7 acima e quando aplicáveis as disposições referentes ao Sistema de Registro.

3.1.1. As **CONTRATADAS** encaminharão, quando solicitadas, ao Administrador e ao Custodiante o Arquivo Eletrônico Analítico por meio eletrônico a cada Instrumento de Aceite celebrado que o Administrador tenha enviado preenchido, identificando pormenorizadamente os Direitos Creditórios Cedidos.

3.1.2. O Fundo e o respectivo Devedor do Direito Creditório Cedido, em conjunto, deverão celebrar o Instrumento de Aceite, de modo que o respectivo Devedor declare ciência do

valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos em um determinado Dia Útil pelos respectivos Cedentes ao Fundo.

3.1.2.1 Os Instrumentos de Aceite somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos do domicílio do Devedor e do Fundo nas seguintes hipóteses: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Devedor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

3.2 Todos os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelo Devedor por meio da compensação e liquidação financeira dos pagamentos dos Direitos Creditórios ao Fundo, que serão realizados na conta da empresa, a qual será indicada como domicílio bancário do Fundo no Sistema de Registro, ou em outra conta de titularidade do Fundo, desde que previamente indicada pelo Fundo, por intermédio do Agente de Liquidação, mediante alteração de seu domicílio bancário no Sistema de Registro (a “Conta Autorizada do Fundo”), inclusive quando o pagamento ocorrer em decorrência da realização de esforços de cobrança, judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a legislação aplicável, para o recebimento de parte e/ou da totalidade dos pagamentos referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos.

3.3. Os Cedentes constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), as **CONTRATADAS** suas bastante procuradoras para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos, ceder e transferir definitivamente os Direitos Creditórios ao Fundo, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos Direitos Creditórios, ficando expressamente prevista a dispensa de as **CONTRATANTES** prestarem contas para os Cedentes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA QUARTA: Das Declarações

4.1. Os Cedentes, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, conforme o caso, se responsabilizarão, civil e criminalmente, pela existência, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo

Fundo, nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, devendo declarar e assegurar, ainda, ao Fundo, ao Custodiante e à Administradora, individualmente, na data de formalização de cada Formalização Eletrônica de Cessão, que:

- i. é uma pessoa jurídica ou pessoa física, conforme o caso, validamente registrada, constituída e organizada e em funcionamento de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil e regulamentação aplicáveis em vigor;
- ii. estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (assembleia geral, conselho de administração e diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas, eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii. estas Condições Gerais de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, no descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, instrumentos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste instrumento, dos quais seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- iv. os Direitos Creditórios que, por força deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, são cedidos ao Fundo, são de sua legítima e exclusiva titularidade, existentes, válidos, eficazes, livres, desimpedidos e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de

Cessão, inclusive com relação a terceiros, não sendo objeto de nenhuma outra alienação, penhor, cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

- v. não tem conhecimento, na presente data, de ações pessoais ou reais de natureza cível, comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas em face do Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior e que envolvam ou tenham por objetivo os Direitos Creditórios, de forma que possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão;
- vi. a cessão e a transferência de Direitos Creditórios, nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, não estabelecem, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo ou entre o Cedente, o Custodiante e/ou a Administradora; e
- vii. que não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar;
- viii. outorgou autorização às **CONTRATADAS** conferindo-lhes plenos poderes de representação no âmbito do presente instrumento ou autorizando-as para que estas possam, sem quaisquer restrições, realizar as seguintes atividades, sem a exclusão de outras que venham a ser necessárias para correta formalização e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo: (i) consulta dos Direitos Creditórios de sua titularidade nos Sistemas de Registro; (ii) assinatura, seja física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável, de quaisquer documentos necessários para correta formalização da cessão, da Promessa de Cessão e da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios ao Fundo (ou, conforme o caso, resolução de cessão); e (iii) realização de qualquer ordem ou comando a uma Entidade Registradora para que esta realize a alteração da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos em favor do Fundo, nos termos destas Condições Gerais de Cessão, no Sistema de Registro;
- ix. caso o Cedente não seja um usuário final recebedor, conforme definido na regulamentação aplicável, o Cedente declara que, nos termos do art. 12-A da Lei 12.865/13, o produto de cada cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão (i.e., o Preço de Aquisição recebido pelo Cedente) será destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do Arranjo de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelo usuário final recebedor, conforme as regras do Arranjo de Pagamento,

respeitados os descontos necessários. As Partes reconhecem que o eventual descumprimento desta declaração, pelo Cedente, não poderá ser oposto ao Fundo para invalidar ou tornar qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão ineficaz, tampouco resultar em qualquer prejuízo ao Fundo, ou, ainda, descaracterizar qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada sob estas Condições Gerais de Cessão.

4.2. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seu estatuto social, em seu próprio nome, que:

- i. o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356/01;
- ii. este instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, sendo que este instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de oferta dos Direitos Creditórios nos termos deste instrumento, dos quais o Fundo e/ou a Administradora seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Fundo e/ou a Administradora, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Administradora;
- iii. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos relacionados ao Fundo e da legislação aplicável;
- iv. não está sob intervenção e que não tem conhecimento de qualquer processo que possa acarretar sua insolvência, falência, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial ou procedimento similar.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações Adicionais dos Cedentes

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste instrumento, os Cedentes expressamente obrigam-se-ão, quando de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a:

- i. adotar todas as providências ao seu alcance para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Quarta acima, e a manter o Fundo informado, podendo tais comunicações serem feitas por meio das **CONTRATADAS**, na qualidade de mandatárias do Cedente, conforme disposto na Cláusula 3.3 acima, de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de qualquer declaração; e
- ii. informar imediatamente à Administradora, podendo tais comunicações serem feitas por meio das **CONTRATADAS**, na qualidade de mandatárias do Cedente, acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este instrumento;
- iii. autorizar as **CONTRATADAS** a enviarem as informações destas Condições Gerais de Cessão para o correspondente Sistema de Registro, para fins do registro das cessões realizadas nos termos destas Condições Gerais de Cessão.

5.1.1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente, de comunicação enviada por meio das **CONTRATADAS**, na qualidade de mandatárias do Cedente, pela Administradora ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Décima abaixo, exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SEXTA: Da Extinção

6.1. A eventual extinção deste instrumento de Condições Gerais de Cessão não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste instrumento com relação aos Direitos Creditórios cedidos anteriormente à data de sua extinção, inclusive o disposto na Cláusula 5.1 acima, ou que se tornem exigíveis em razão da extinção deste instrumento, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. O inadimplemento pelo Fundo de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste instrumento caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando os montantes em atraso a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, outro índice que legalmente o substitua, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora.

7.1.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que a Administradora e/ou o Custodiante estarão sujeitos às penalidades previstas neste Contrato caso tais falhas persistam por mais de 1 (um) Dia Útil, contados a partir da data prevista para cumprimento da obrigação.

7.2. O inadimplemento, por parte do Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste instrumento e de cada Formalização Eletrônica de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste instrumento, ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 2 (dois) Dias Úteis, ou, ainda, a identificação, pelo Fundo, de que qualquer declaração prestada pelo Cedente é falsa, incorreta, errada, imprecisa ou incompleta, obrigará o Cedente ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento e/ou falsidade, incorreção, erro, imprecisão ou incompletude de declaração.

7.2.1. O Cedente ficará isento de tal penalidade no caso de inadimplementos que decorram de atrasos por parte do Devedor e/ou falhas de sistemas da Administradora, do Custodiante e/ou das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA OITAVA: Da Confidencialidade

8.1. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico e/ou eletrônico a que a

referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste instrumento (“Informações Confidenciais”), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento (“Representantes”); e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular das respectivas Informações Confidenciais.

8.2. O Cedente, o Fundo, a Administradora e demais Partes aqui mencionadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

8.3. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

8.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação destas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste instrumento.

8.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término da vigência deste instrumento entre um determinado Cedente e o Fundo pelo prazo de 2 (dois) anos, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste instrumento a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: Das Comunicações

9.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente instrumento ao Fundo, à Administradora e/ou ao Custodiante serão realizados por escrito e serão enviados por correspondência eletrônica ou entregues nos termos deste instrumento, sempre com cópia às **CONTRATADAS**.

9.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste instrumento devem ser emitidas com cópia para a Administradora com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“A.R.”), ou por e-mail com comprovante de recebimento, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

9.3 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante A.R., ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que de tal equipamento constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Disposições Finais

10.1. O Cedente e o Fundo reconhecem que estas Condições Gerais de Cessão, em conjunto com a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão constituem título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o “Código de Processo Civil”), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste instrumento

que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

10.2. Todas as disposições contidas neste instrumento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora e/ou do Custodiante.

10.2.1. O presente instrumento de Condições Gerais de Cessão substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes e deve ser regido em conformidade com o Contrato de Credenciamento.

10.3. Observados os prazos estabelecidos neste instrumento, e exceto se previsto de maneira diversa neste instrumento, as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas serão exigíveis no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pelas partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

10.4. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 10.3 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

10.5. O presente instrumento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ficando ressalvado o disposto nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava acima, bem como as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento.

10.6. Toda e qualquer modificação deste instrumento somente será válida e eficaz se feita por escrito e registrada em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que todos os custos decorrentes deste instrumento para sua perfeita formalização, conforme estabelecido em lei, inclusive registro, serão de responsabilidade e deverão ser pagos pelo Fundo.

10.7. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este instrumento não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo, e demais instituições envolvidas.

10.8. Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, este instrumento em caráter é irrevogável e irretroatável, obrigando-se os Cedentes e o Fundo ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

10.9. Os anexos a este instrumento (“Anexos”) são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do instrumento e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do instrumento e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

10.10. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste instrumento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste instrumento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade.

10.11. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

10.12. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes, anteriores à presente data.

10.13. Salvo disposição em contrário prevista neste instrumento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

10.14. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.15. Observados os termos e as condições contidos no presente instrumento, o Cedente, o Custodiante e o Fundo acordam em envidar seus melhores esforços de modo

a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a legislação aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente instrumento.

10.16. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente instrumento visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das partes do presente instrumento.

10.17. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

10.18. As Partes neste ato elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste instrumento ou das Formalizações Eletrônicas de Cessão.

ANEXO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

Por meio deste ANEXO V, o **CONTRATANTE** contrata as **CONTRATADAS** para a prestação dos serviços de utilização de software c/c prestação de serviços de suporte e manutenção, com relação às quais as Partes se comprometem a observar as condições específicas dispostas a seguir.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. As **CONTRATADAS** têm parceiros ou são detentoras de plataforma de software (“Plataforma”) - solução na área de vendas para negócios no segmento de food e varejo em geral, oferecida na modalidade de *Software as a Service* (SaaS).

1.2. A Plataforma é uma solução de vendas White Label, podendo ser totalmente customizada com os elementos de identidade visual do **CONTRATANTE**.

II – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **CONTRATADAS** se comprometem a oferecer o uso da Plataforma ao **CONTRATANTE** cumulado com a prestação de serviços de suporte e manutenção.

2.2. Em relação aos serviços de manutenção e suporte, as **CONTRATADAS** serão responsáveis pela disponibilização, manutenção e parametrização do Software objeto deste Contrato, sendo de sua responsabilidade o seu funcionamento, infraestrutura, configuração.

2.3. O uso do Software será disponibilizado ao **CONTRATANTE** a partir da assinatura do presente instrumento e após a efetivação dos pagamentos acordados.

III – DAS CONDIÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1. As **CONTRATADAS** realizarão a hospedagem do Software em seus servidores internos ou em quaisquer outros utilizados pelo **CONTRATANTE**, observados os padrões de segurança da informação necessários.

3.2. As **CONTRATADAS** realizarão o backup das informações contidas no Software, bem como disponibilizarão suporte técnico ao **CONTRATANTE**, conforme o disposto nesta cláusula.

3.3. Quaisquer modificações ou inclusões de itens no Software, exceto quando realizadas em virtude de funcionamento inadequado, poderão ser desenvolvidas/disponibilizadas ao **CONTRATANTE** mediante o acordo entre as Partes e pagamento adicional.

3.4. Ao término do presente contrato, as **CONTRATADAS** poderão entregar arquivos contendo as informações dos projetos e das atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** no Software objeto desta licença, bem como quaisquer outras informações a que tiver acesso em razão deste Contrato, desde que solicitadas expressamente pelo **CONTRATANTE** e estejam de acordo com o que dispõe a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Cláusula Nona deste contrato.

3.5. As **CONTRATADAS** não são responsáveis pelos dados, materiais, informações, conteúdos etc. inseridos pelo **CONTRATANTE** no Software objeto deste contrato, respondendo o **CONTRATANTE** de forma exclusiva pelas inserções/inclusões de dados, materiais, informações, conteúdos etc. que realizar no Software.

3.6. As **CONTRATADAS** oferecerão um único treinamento inicial em um dia alinhado entre as partes, a fim de auxiliar o **CONTRATANTE** e a equipe por ele selecionada a utilizar a plataforma e suas ferramentas, itens adicionais deverão ser ajustados entre as Partes.

3.6.1. O setup a ser realizado pelas **CONTRATANTES** corresponderá a Plataforma no modelo White Label.

3.6.2. Será enviado Guide das **CONTRATANTES** para o **CONTRATANTE**, que deverá utilizá-lo para inserir suas informações na Plataforma de acordo com as informações constantes no guia.

3.6.3. Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a inserção das informações na Plataforma conforme Guide enviado pelas **CONTRATADAS**.

3.7. A utilização do Software ocorre mediante o cumprimento do acordado no Termo de Adesão Comercial, parte integrante deste documento. Ou seja, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o Software enquanto este contrato estiver ativo e adimplente com os pagamentos.

3.8. Em caso de perda, divulgação, roubo ou identificação de uso não autorizado da senha e/ou da conta de acesso, o **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente as **CONTRATADAS**, sendo que as **CONTRATADAS** não se responsabilizam pelas ações, pagamentos ou danos que poderão ser causados pelo acesso irregular da conta de acesso por terceiros.

3.9. O **CONTRATANTE** poderá usufruir do serviço de “suporte técnico” e “manutenção de software/Software” oferecidos pelas **CONTRATADAS** nos seguintes termos:

3.9.1. Suporte Técnico: O serviço de suporte técnico tem o objetivo de eliminar dúvidas técnicas em relação à operação do Software, assim como de eventuais problemas, falhas e inconsistências durante o uso do sistema, devendo as solicitações sempre estarem acompanhadas das informações de contato do cliente. E o problema detalhado e inclusive com evidências.

3.9.2. O tempo de resposta ao atendimento em N2 às eventuais ocorrências é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, podendo ser excedido. Nesses casos caberá as **CONTRATADAS** notificar o **CONTRATANTE** e fornecer o prazo previsto para o atendimento.

3.9.3. A solicitação de Suporte Técnico poderá ser feita pelos seguintes canais: (i) por e-mail meajuda@d3pagamentos.com.br; (ii) pelo telefone +55 15 99861-2777.

3.9.3. Manutenção de Sistema: O serviço de manutenção tem por objetivo fornecer novas versões do Software, observando a Cláusula 3.3 deste Contrato e conforme situações a seguir:

3.9.3.1. Realizar: (i) atualizações do sistema com novas funcionalidades que eventualmente forem incluídas pelas **CONTRATADAS**, desde que condizente com os serviços contratados; (ii) correções de problemas internos do Software que forem identificados pelos usuários e/ou analista de suporte; e (iii) melhorias e ajustes em geral que forem realizadas pelas **CONTRATADAS** para acompanhar a evolução tecnológica.

3.9.3.2. Será permitido às **CONTRATADAS** o acesso aos equipamentos do **CONTRATANTE**, desde que necessária à execução, manutenção e suporte técnico do Software.

3.10. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter a infraestrutura necessária que permita a utilização do Software em seus computadores, smartphones, tablets e demais equipamentos, tais como manutenção, licenciamento de softwares, conexões de rede e com a Internet em velocidade compatível que permita ao sistema acessar a sua base de dados.

3.11. Ocorrendo falhas e intermitências no Software, as **CONTRATANTES** se comprometem a realizar todos os esforços para sua resolução, alertando o **CONTRATANTE** acerca do problema e fornecendo o correspondente Suporte Técnico.

3.12. O **CONTRATANTE** deverá seguir todos os procedimentos de segurança em função do surgimento de eventuais ameaças virtuais, devendo zelar por todas as senhas e logins gerados por novos usuários.

3.13. Havendo necessidade de execução de serviços diversos destes descritos no presente instrumento, deverão as partes em livre acordo de vontades pactuarem nova forma de remuneração mediante termo aditivo.

3.14. As **CONTRATADAS** não serão responsabilizadas por qualquer prejuízo decorrente de falhas no Software, seja por caso fortuito ou força maior, incorreta execução, entendimento equivocado, negligência, imperícia, imprudência ou ainda em razão de mau uso de equipamentos por parte do **CONTRATANTE**.

3.15. As **CONTRATADAS** e o **CONTRATANTE** são individualmente responsáveis por seus próprios profissionais, do ponto de vista técnico e trabalhista, garantindo suas competências e capacidades, inexistindo qualquer vínculo obrigacional além do ora convencionado neste instrumento.

3.16. Objetivando atender as peculiaridades do negócio, todas as solicitações de customização da plataforma devem ser realizadas por escrito para o e-mail informado pelas **CONTRATADAS**. A solicitação deve conter todas as modificações necessárias. Para atender às solicitações, as **CONTRATADAS** apresentarão uma proposta comercial para o **CONTRATANTE**, de forma que as customizações são um serviço à parte.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4.1. Realizar os serviços objeto deste Contrato de forma autônoma e independente, na qualidade de pessoa jurídica prestadora de serviços, ou, se necessário, utilizando profissionais e empresas terceirizadas, que serão contratados para tal fim em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, sem a necessidade de expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.2. Promover, com presteza e celeridade o atendimento a reparos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio do Suporte Técnico, dentro dos limites estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

4.3. Esclarecer ao **CONTRATANTE** sobre as condições dos serviços objeto deste contrato, visando prevenir erros de expectativas e interpretação.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Zelar pela guarda de informações de acesso, devendo informar imediatamente caso estejam em posse de pessoal não autorizado.

5.1.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos às **CONTRATADAS** nos prazos e condições estabelecidos.

5.1.3. Configurar, atualizar e realizar manutenção dos equipamentos necessários em suas instalações para o correto funcionamento do Software, tais como: navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, acesso à internet de qualidade para acesso ao sistema, dentro das características, requisitos e procedimentos recomendados pelas **CONTRATADAS**.

5.1.4. Providenciar, caso necessário, a adequação de Software/Software, hardware ou configurações em sua rede interna para adequar a novos requisitos demandados por atualizações eventualmente disponibilizadas pelas **CONTRATADAS**.

5.1.5. Preencher de modo correto e adequado os dados solicitados pelo Software, sendo responsável pela sua atualização, conservação e sigilo, sob pena de assumir toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados.

5.1.6. Indicar às **CONTRATADAS** os usuários que terão acesso ao sistema, bem como inativar usuários de pessoas que porventura não fazem mais parte do quadro de

funcionários ou parceiros do **CONTRATANTE**. No mesmo sentido, as **CONTRATADAS** deverão realizar os cadastros iniciais dos usuários e entregar dados higienizados para realização de importação de dados (este último apenas quando tal serviço for solicitado).

5.1.7. Disponibilizar infraestrutura adequada para realização de treinamentos e visitas da equipe das **CONTRATADAS**, como sala específica para treinamentos, local para que consultores das **CONTRATADAS** possam desempenhar seus serviços com acesso a telefone, internet, mesas, cadeiras e demais condições adequadas.

5.1.8. Respeitar todos os procedimentos de segurança exigidos para o uso do Software.

5.1.9. Responder integralmente pelos atos praticados e pelas informações postadas na plataforma por seus prepostos, usuários ou funcionários, que acarretarem prejuízo às **CONTRATADAS** ou a terceiro.

5.1.10. Jamais formalizar qualquer tipo de negócio jurídico em nome das **CONTRATADAS** sem expressa autorização em documento específico.

VI – DESPESAS E TRIBUTOS

6.1. Não estão inclusos no valor dos serviços objeto deste contrato impostos, eventuais custos e despesas extraordinários que as **CONTRATADAS** possam ter para atender solicitações do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com gastos de transporte, hospedagem, alimentação, extração de fotocópias, autenticações e envio de documentos, expedição de certidões ou quaisquer outras que decorreram do presente Contrato, mediante apresentação de demonstrativos pelas **CONTRATADAS**.

6.2. O presente serviço não estabelece entre as partes qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo, permanecendo cada parte como única responsável por todas as suas respectivas despesas e encargos, especialmente no que se refere ao imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre suas atividades e obrigações trabalhistas de seus funcionários.

VII – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO-COMPETIÇÃO

7.1. Em respeito aos dados, produtos, estratégias, serviços, modelo de negócios, dentre outras informações das Partes divulgados em decorrência do objeto deste contrato, as

Partes assumem o compromisso de sigilo e de confidencialidade, bem como o de não competição, nos termos abaixo.

7.1.1. Por definição, “Informações Confidenciais” significam todos as informações técnicas e gerais, know-how, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros, dados pessoais, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, que esteja em poder de uma das Partes e que seja revelado a outra Parte.

7.1.2. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, materiais, arquivos e informações, bem como as informações de propriedade da qualquer das Partes ou de terceiros que: a) contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial; b) cuja natureza confidencial tenha sido informada; c) consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamentos que sejam de criação e desenvolvimento individual das **CONTRATADAS** ou do **CONTRATANTE** ou em conjunto entre as Partes; e d) em virtude de suas características e natureza seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.

7.2. As Partes não podem divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, dar conhecimento a terceiros, salvo por ordem judicial ou de autoridade competente, ou comercializar as informações que tenha acesso, pelo período de vigência deste contrato e por mais 02 (dois) anos após o fim de sua vigência, sob pena de incorrer em condenações civis e criminais, bem como nas penas descritas na Cláusula “7.7”.

7.3. As Partes não podem efetuar qualquer cópia, gravação ou backup das informações confidenciais que tiverem acesso.

7.4. As Partes, em pé de igualdade, assumem o compromisso bilateral de zelar pela boa reputação construída pelas **CONTRATADAS** e pelo **CONTRATANTE**, não podendo difamar, caluniar ou praticar qualquer ato que denigra as empresas e seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, sob pena de incorrer nas penas descritas na Cláusula “7.7.”.

7.5. Toda informação confidencial é e permanecerá sendo de propriedade exclusiva da Parte reveladora, se não for de terceiro, devendo o **CONTRATANTE** respeitar todos os

direitos inerentes à Propriedade Intelectual, bem como aos Direitos Autorais e à Propriedade Industrial (Marcas, Patentes e Registros).

7.6. As **CONTRATADAS**, ao subir a plataforma para o **CONTRATANTE** passam todo seu know-how técnico e de regras de negócio para o **CONTRATANTE** com isso não poderá de forma alguma o **CONTRATANTE** utilizar disso e copiar telas da plataforma das **CONTRATADAS**. Todas as regras de negócio e telas são de propriedade intelectual das **CONTRATADAS**.

7.7. No caso de descumprimento dos deveres dispostos nesta Cláusula de Sigilo e Confidencialidade, a parte infratora deverá indenizar a parte lesada até a altura dos danos efetivamente causados, estando sujeita a multa devidamente apurada, em conta cuja favorecida será a parte lesada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação que constará a quebra do presente Contrato, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual indenização suplementar.

VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A titularidade e os direitos relativos a todo e qualquer ativo de propriedade intelectual das **CONTRATADAS** pertencem exclusivamente a elas, estando o **CONTRATANTE** proibido de realizar a cópia parcial e/ou integral do software, engenharia reversa, ou sob qualquer forma modificar o código-fonte. O acesso, pelo **CONTRATANTE**, à Softwares/Plataformas, bem como às demais criações/projetos das **CONTRATADAS**, não lhe conferem qualquer direito ou prerrogativa sobre propriedade intelectual.

8.2. A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual desenvolvida durante o período em que as Partes mantiverem relação contratual será das **CONTRATADAS**, de forma irretratável, encontrando-se protegidos pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual, como a Lei n. 9.609/98 (Lei de Software) e Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Assim, o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer direito, inclusive autoral patrimonial, em relação a eventuais criações intelectuais feitas em decorrência do presente Contrato.

8.3. Na hipótese de violação, pelo **CONTRATANTE**, dos direitos relativos à propriedade intelectual das **CONTRATADAS**, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de indenização até a altura dos danos efetivamente causados às **CONTRATADAS**, sem

prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor. Ainda, na hipótese de violação, pelo **CONTRATANTE**, dos direitos relativos à propriedade intelectual de terceiros, durante o uso do Software/Software das **CONTRATADAS**, o **CONTRATANTE** responderá de forma exclusiva pelos danos causados à terceiros.

IX – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com as suas definições e conceitos, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

9.2. Em função das atividades estabelecidas neste Instrumento, as **CONTRATADAS** poderão ter acesso a dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio do **CONTRATANTE**. Nestes casos, as **CONTRATADAS** são as operadoras que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 13.709/2018 e do Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento e Encarregado da ANPD.

9.3. O **CONTRATANTE** é o controlador dos dados de terceiros relacionados ao seu negócio, cujo acesso tenha concedido por ele às **CONTRATADAS**, competindo ao **CONTRATANTE** às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, viabilidade de uso compartilhado com sub-operadores, inserção, exclusão e atendimento aos direitos de titulares, mesmo que por meio da plataforma das **CONTRATADAS**, além do estabelecimento de medidas de boas práticas e compliance em proteção de dados.

9.4. Caso o **CONTRATANTE** resolva encerrar o contrato por qualquer motivo poderão as **CONTRATADAS** atender diretamente ao cliente.

9.5. Assim que tiver acesso aos dados pessoais, as **CONTRATADAS** se comprometem a fazer os tratamentos apenas com a finalidade específica de cumprir o serviço objeto deste contrato, sendo vedados os tratamentos incompatíveis com a lei e com as orientações do controlador.

9.5.1. Finda a necessidade de tratamento dos dados pessoais para as finalidades descritas e eventuais obrigações legais ou diante do término deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá ceder às **CONTRATADAS** os documentos necessários para bom atendimento ao cliente final.

9.5.2. As **CONTRATADAS** poderão contratar sub-operadores independentes e indispensáveis para operacionalizar o serviço contratado pelo **CONTRATANTE**, esses sub-operadores poderão ter acesso aos dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio do **CONTRATANTE**, apenas para viabilizar a parte da solução das **CONTRATADAS** fornecida por eles.

9.6. As **CONTRATADAS** se comprometem a manter os dados fornecidos na plataforma em ambiente seguro, observados o porte do tratamento, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas, o que inclui uma análise de riscos de segurança da informação e a implementação de Políticas de Segurança da Informação eficazes e difundidas.

9.7. Assim, as Partes se comprometem a respeitar e agir de acordo com os deveres impostos a cada um dos agentes de tratamento da Lei n. 13.709/2018, respondendo unicamente por suas ações, sendo cabível direito de regresso pela Parte inocente em casos de descumprimentos e penalidades, inclusive as judiciais e aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.7.1. Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a Parte que verificar o incidente tem o dever de informar a outra, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, para que todas as medidas de segurança necessárias sejam tomadas.

X – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais acarretará, após prévia notificação ou interpelação, com prazo de 15 dias, facultada à Parte inocente, de forma sucessiva:

10.1.1. A suspensão da execução do presente Contrato, o que faculta o **CONTRATANTE** a retenção de pagamentos, e às **CONTRATADAS** a suspensão dos serviços objeto deste Contrato, sendo que o atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias acarretará o bloqueio do acesso do **CONTRATANTE** ao Software.

10.1.2. Em caso de descumprimento do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, a Parte Infratora fica sujeita ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato até a data da rescisão, devendo os valores serem pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação que constará a quebra do Contrato, sob pena sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção

monetária pelo IPCA ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo de ingresso de ação judicial específica e medida extrajudicial pertinente para reaver eventuais danos suplementares causados. Frisa-se que esta cláusula não se aplica cumulativamente às penalidades específicas previstas neste Contrato, vide Cláusula Sétima.

10.1.3. A resolução do Contrato se a Parte inocente julgar pertinente.

XI – VIGÊNCIA E RESCISÃO IMOTIVADA

11.1. O presente contrato tem prazo inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso as Partes não se manifestem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com confirmação de recebimento, à Parte adversa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual as obrigações e direitos recíprocos permanecerão plenamente exigíveis até a assinatura do distrato.

11.2.1. Caso o **CONTRATANTE** proceda com a rescisão imotivada do presente contrato deverá arcar com multa no valor de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, a ser paga em até 10 (dez) dias do envio da notificação, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Parte adversa, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo, sem prejuízo de ingresso de ação judicial específica e medida extrajudicial pertinente para reaver eventuais danos suplementares causados.

11.2.2. Eventuais valores devidos às **CONTRATADAS**, a título de mensalidade, deverão ser quitados antes da formalização da rescisão unilateral, dentro do prazo estabelecido na cláusula 11.2.

XII – RESCISÃO MOTIVADA

12.1. O presente Contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se as **CONTRATADAS**:

12.1.1. Falirem, requererem recuperação judicial ou requererem ou tiverem requerida sua insolvência por qualquer modalidade.

12.1.2. Descumprirem qualquer cláusula ou condição deste contrato especialmente no que tange a cumprir suas obrigações previstas neste Instrumento, respeitando as condições da licença.

12.2. O presente Contrato reputar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se o **CONTRATANTE**:

12.2.1. Ceder ou transferir o presente Contrato, por qualquer forma, a terceiros em quaisquer condições, sem o consentimento das **CONTRATADAS**, respeitando o disposto na Cláusula 14.1.

12.2.2. Descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato especialmente no que tange a realizar os pagamentos nas formas, prazos e condições pactuadas nas Cláusulas Segunda deste Instrumento.

12.2.3. Falir, requerer recuperação judicial ou requerer ou tiver requerida sua insolvência por qualquer modalidade.

XIII - TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância das **CONTRATADAS** relativamente ao descumprimento ou flexibilização de qualquer das obrigações do **CONTRATANTE** não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As **CONTRATADAS** poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer empresa que seja sua afiliada, mantidas as mesmas condições constantes no presente instrumento e eventuais termos aditivos.

14.2. O **CONTRATANTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido da licença por parte de terceiros, assim como pelos prejuízos causados por omissão ou não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. O **CONTRATANTE** e seus usuários serão responsáveis por todo o conteúdo produzido e incluído no Software das **CONTRATADAS**, de modo que os dados inseridos e a utilização são apenas armazenados pelas **CONTRATADAS**, a qual não possui nenhuma interferência na nutrição do sistema.

14.4. O Software das **CONTRATADAS** tem seu uso licenciado, não existindo nenhuma cessão de direitos, sendo que todo o conteúdo, incluindo o Software, bases de dados, arquivos, textos, fotos, layouts, cabeçalhos e demais elementos, foi criado e desenvolvido pelas **CONTRATADAS**, sendo, portanto, de propriedade exclusiva das **CONTRATADAS** e encontra-se protegido pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual.

14.5. O **CONTRATANTE** declara ter lido e estar ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato, o qual foi feito em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e/ou pelos bons costumes, levando em consideração inclusive que não estão em situação de premente necessidade e têm plenas condições de cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento.

14.6. As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as partes, através de termos aditivos que farão parte integrante do Contrato, ficando, desde já, consignado que atos de tolerância não configurarão novação contratual.

14.7. As notificações de assuntos referentes a este instrumento poderão ser realizadas por correspondência destinada aos endereços físicos descritos na qualificação das Partes e eletrônicos, devidamente indicados, com a devida confirmação de recebimento:

14.8. Efeito Vinculante. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título. Em caso de venda, cisão ou fusão de empresas permanece o efeito vinculante disposto no contrato e seus aditivos.

ANEXO VI

DO TERMO DE ADESÃO COMERCIAL

O **CONTRATANTE**, qualificado no CAMPO 1 abaixo, por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao presente Termo de Acordo Comercial ("TERMO") celebrado neste ato com **D3PAY - GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.789/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; **D3 PAGAMENTOS - CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.675/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; conforme aplicável, doravante denominadas "**CONTRATADAS**" ou "**GRUPO D3**", conforme cláusulas e condições abaixo definidas.

CAMPO 1. QUALIFICAÇÃO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL/ NOME:	
CNPJ/CPF:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO:	
NOME SÓCIO:	
CPF SÓCIO:	

CAMPO 3. HARDWARE/SOFTWARE/PAYMENTS

- 3.1. **TPV DECLARADO:** _____
- 3.2. **PRAZO DE RECEBIMENTO:** _____
- 3.3. **VALOR DA IMPLANTAÇÃO:** _____
- 3.4. **VALOR DO TREINAMENTO:** _____
- 3.5. **PRAZO DO CONTRATO:** _____

3.6. HARDWARE E SOFTWARE

MODELO	TIPO	QUANTIDADE	ALUGUEL (R\$)	ISENÇÃO (meses)

3.7. PAYMENTS

Bandeira	Débito (%)	Crédito (%)	Parcelado 2 a 6x (%)	Parcelado 7 a 12(x)	Antecipação (%)
Visa / Master					
Demais					

PIX	
------------	--

3.8. CONDIÇÕES WEB

Bandeiras	Crédito (%)	Parcelado (%)	Antecipação (%)
Todas			

CAMPO 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O presente TERMO é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços – Hardware, Software e Payments e Anexos, quando aplicáveis, disponível em: www.d3pagamentos.com.br na seção download de termos e contratos.

4.2. Nesta oportunidade o **CONTRATANTE** declara ter lido e aceitado o CONTRATO. Havendo qualquer divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições do presente TERMO, prevalecerá o disposto neste TERMO.

4.3 Caso o **CONTRATANTE** realize a adesão do presente Acordo Comercial por meio de canais não presenciais, o aceite de voz, tal qual o aceite eletrônico, serão considerados válidos e eficazes para fins de concordância com as presentes disposições.

4.4. O **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste TERMO sem autorização prévia e expressa das **CONTRATADAS**.

4.5 O simples preenchimento do presente formulário não implica em aceitação automática pelas **CONTRATADAS** da proposta nela constante.

4.6 A aceitação pelas **CONTRATADAS**, das informações, preços e condições constantes no presente TERMO implica em concordância do Estabelecimento Comercial para ativação do(s) Equipamento(s), bem como para o início da prestação dos serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Adesão constantes no site www.d3pagamentos.com.br.

4.7 O **CONTRATANTE** declara-se ciente e isenta as **CONTRATADAS** de qualquer responsabilidade, civil e criminal, quando ocorrerem apontamentos das transações em razão de processamento/análise da CERC/CIP, ciente, ainda, que as **CONTRATADAS** empregarão todos os esforços possíveis para o auxílio na liberação dos valores da forma mais célere possível, ciente também da necessidade do envio dos documentos complementares corretos, exigidos pelas Registradoras. No caso de prazo de recebimento em D1 e ocorrendo a identificação de algum gravame apontado pelas registradoras, ficará desde já ciente o **CONTRATANTE** que ocorrerá a alteração do prazo de recebimento conforme parcelas.

4.8 O **CONTRATANTE** declara ciência e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços e equipamentos oriundos do presente Contrato unicamente na venda e/ou prestação de serviços dentro do(s) CNAE(s) informados no ato da contratação, isentando as **CONTRATADAS** de qualquer responsabilidade pela utilização de forma diversa ou contrária à normativas e regulamentos das Bandeiras de Cartão de Crédito, Instituições, Financeiras, Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes.

4.9 O **CONTRATANTE** desde já declara ciência e concordância que os pagamentos serão realizados considerando o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.10 O **CONTRATANTE** autoriza o uso da sua imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, filmes/vídeos ou depoimentos pessoais, para campanhas promocionais ou institucionais realizadas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso da empresa/parceiros, em destaque pelas seguintes formas: Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube, divulgação em geral nas redes sociais, à título gratuito, durante todo o período de vigência do presente contrato e até 12 (doze) meses após o encerramento a relação contratual entre as Partes.

4.11 **CONTRATANTE** declara ciência que a Antecipação de Recebíveis é um produto das **CONTRATADAS**, sujeita à análise, bem como que as **CONTRATADAS** não estão obrigadas a sua realização, podendo, inclusive, alterar/ajustar a taxa ora

É equipamento. É sistema. É pagamento.



convencionada conforme variações do mercado, antecipar valor parcial ou, ainda, pagar conforme a agenda de recebimento do **CONTRATANTE**.

4.11.1 O CONTRATANTE, desde já, concorda com a cessão ou a oferta em garantia, dos seus recebíveis pelas **CONTRATADAS** ou seus Parceiros, com a finalidade de obtenção de recursos necessários à oferta dos serviços de antecipação, quando autorizados pelas **CONTRATADAS**.

4.12 Os pagamentos poderão ser realizados em D2, D3 ou outras modalidades contratadas junto as **CONTRATADAS** conforme pactuado.

4.13 O **CONTRATANTE** declara ciência que deverá manter-se atualizado sobre as condições do presente TERMO, desde já concordando com todas as suas adequações posteriores, para tanto bastando acessar www.d3pagamentos.com.br. A não manifestação quanto às alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como aceite pelo **CONTRATANTE**.

4.14 Fica desde já autorizado às **CONTRATADAS** e seus Parceiros o compartilhamento com as BANDEIRAS de informações cadastrais do **CONTRATANTE**, para fins específicos de análise de viabilidade para credenciamento e aceitação das respectivas BANDEIRAS.

4.15 O **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS** e seus Parceiros a processar as transações em conformidade com os critérios exigidos pelas Entidades Reguladoras, Instituidoras e Emissoras de Cartões e/ou Meios de Pagamentos que venham a ser capturados, processados e liquidados em razão do presente Contrato.

CAMPO 5. CHARGEBACK DE TRANSAÇÕES PRESENCIAIS

5.1 A contestação de uma transação, também conhecida como *chargeback*, ocorre quando o comprador (portador de cartão ou outro instrumento de realização de compras) entra em contato com a operadora do cartão e alega que não recebeu o produto/serviço ou não reconhece o lançamento em sua fatura do cartão. Custos e despesas decorrentes de *chargeback* ocorrido em transações de pagamento que tenham sido realizadas presencialmente, por meio dos serviços das **CONTRATADAS**, deverão ser arcados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, que deverá manter as **CONTRATADAS** indenizadas independentemente dos motivos do *chargeback*.

CAMPO 6. CONFIDENCIALIDADE

6.1 Obriga-se o **CONTRATANTE** a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações documentos, informações das **CONTRATADAS**, inclusive, sobre a condição comercial atrelada ao presente instrumento e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste TERMO, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. A obrigação de sigilo do **CONTRATANTE** prevista neste TERMO sobreviverá ao seu término por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do presente TERMO.

CAMPO 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 As **CONTRATADAS** se reservam no direito de suspender as TAXAS NEGOCIADAS caso o **CONTRATANTE** não atinja o faturamento MÍNIMO mensal de R\$ 30.000,00. Neste cenário a **D3 PAGAMENTOS** retornará as condições para taxa balcão **D3 PAGAMENTOS** (Visa e Master: Débito: 2,49 %, Crédito: 4,59 %, 2 a 18x 4,99 % - Rav 3,29%. Demais: Débito: 2,79 %, Crédito 4,99 %, 2 a 18x 5,59 %), sendo desnecessário qualquer aviso prévio.

CAMPO 8. EQUIPAMENTOS/MAQUININHAS

8.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de fazer a devolução dos equipamentos alugados ou assinados pelas **CONTRATADAS** em qualquer cenário de encerramento de contrato, seja ele por iniciativa das **CONTRATADAS** ou do **CONTRATANTE**. Inclui-se o cenário onde o **CONTRATANTE** fique INATIVO (sem transacionar nos equipamentos das **CONTRATADAS**) por mais de 30 dias.

É equipamento. É sistema. É pagamento.



Caso a devolução dos equipamentos não seja feita, as **CONTRATADAS** estão autorizadas a efetuar a cobrança do valor de mercado dos Equipamentos, além dos possíveis débitos decorrentes de alugueis/assinaturas pendentes.

8.2 Reservam-se as **CONTRATADAS** no direito de encerrar o presente contrato, de forma imotivada e sem qualquer penalidade, caso o **CONTRATANTE**, além da inatividade descrita no campo 8.1, não cumprir com o TPV declarado no presente Termo por 90 (noventa) dias, ciente ainda o **CONTRATANTE** que deverá proceder a devolução dos equipamentos/maquininhas conforme orientação da **D3 PAGAMENTOS**, sob pena de autorizar a sua cobrança nos termos do campo 8.1.

8.3 As políticas de trocas dos equipamentos bem como das visitas técnicas devem obedecer ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Hardware, Software e Payments, disponível em www.d3pagamentos.com.br.

CAMPO 9. FORO

9.1 As Partes afirmam e declaram que todos os documentos em razão do Contrato poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, §2º da MP 2200 2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas assim realizadas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Acordo e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente o Contrato e/ou documentos em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade Sorocaba, Estado de São Paulo.

9.2. As Parte elegem o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO.

_____, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA

CONTRATANTE:

CONTRATADA: D3PAY – GESTÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.789/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; **D3 PAGAMENTOS – CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.341.675/0001-70, com endereço à Rua Eulália Silva, 454, sala 72, Edifício Millenia, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador conforme especificado no Contrato Social; conforme aplicável, doravante denominadas **“CONTRATADAS” ou “GRUPO D3”**

O **CONTRATANTE** acima qualificado AUTORIZA a alteração dos seus contratos assinados junto às **CONTRATADAS**, “Termo de Adesão Comercial” e “Contrato de Prestação de Serviços – Hardware, Software e Payments”, CIENTE que, a partir do pedido formal e expresso do **CONTRATANTE**, este passará a receber os valores transacionados em sua maquininha/Equipamentos da seguinte forma:

Crédito à vista --- 30 dias (D30)

Débito ----- 1 dia útil (D1)

Parcelado ----- Conforme Parcelas (CP)

CIENTE ainda o **CONTRATANTE** que, todos os pagamentos ocorrerão em dias úteis, destacando-se que, vencendo o prazo em sábados, domingos ou feriados, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CIENTE, por fim, que em razão da alteração ora solicitada, a antecipação de valores está sujeita a requerimento prévio, condicionada à análise e às taxas vigentes à época da solicitação, para pagamento em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a aprovação.

O **CONTRATANTE** declara que leu, concorda, autoriza e está ciente do teor e dos reflexos do presente Termo.

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE